Constância
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 19/2019

Data da Reunião ordinária

12 de setembro de 2019

Início

10:00 horas

Termo

11:17 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Inácia Cabeças

Categoria

Assistente Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 12 de setembro de 2019, com início pelas 10:00 horas, é a seguinte:----------

1. BALANCETE E PAGAMENTOS----------

1.1 - Balancete - Para conhecimento----------

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA----------

2.1 - Comissão Política Concelhia do Partido Socialista - Pedido de cedência de espaço - para deliberação----------

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA----------

3.1 - Proposta de regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Município de Constância - Para deliberação----------

3.2 - Proposta de política fiscal para 2020 - IMI, Derrama, IRS e TMDP - Para deliberação----------

3.3 - Proposta de autorização de início de procedimento - Elaboração de regulamento municipal para a concessão de incentivo fiscal à aquisição, construção ou reconstrução de habitação própria e permanente - Para deliberação----------

3.4 - Transferência de competências para as Autarquias Locais ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais - Proposta de não aceitação - Para deliberação----------

3.5 - Dispensa do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho - Ano de 2019 - Para conhecimento----------

3.6 - Proposta de adenda à prestação de contas relativa ao exercício de 2018 - Para deliberação----------

3.7 - Informação anual relativa às entidades participadas pelo Município de Constância - Para conhecimento----------

3.8 - Proposta de alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2019 e respetivo anexo (1.ª Alteração) - Para deliberação----------

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS----------

4.1 - Relação de Despachos emitidos no mês de Agosto de 2019 - Para conhecimento

4.2 - Norberto Timóteo - Cerrado da Carregueira - Constância - Emissão de certidão- Aumento do número de comproprietários - Para deliberação----------

4.3 - Proposta de desafetação de parcela do domínio público municipal - Para deliberação----------

5. APROVAÇÃO EM MINUTA----------

6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO----------

Constância, 09 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.----

A Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo não esteve presente por se encontrar de férias.----------

Estiveram também presentes na reunião: Inácia Cabeças, Assistente Técnica e Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira.----------

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas.----------

Aprovação de atas - Foram presentes as atas das reuniões de 5 de julho de 2018 e 5 de agosto de 2019, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade, e consideradas conforme as minutas previamente elaboradas.----------

----------**ANTES DA ORDEM DO DIA**----------

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária----------

A Senhora Vereadora questionou o Senhor Presidente sobre o facto de o Agrupamento ter notificado os encarregados de educação e os alunos para estarem no dia 12 de setembro pelas 8h30 na Escola C+S de Constância por causa do início do novo ano letivo, tendo conhecimento que os alunos não tiveram transporte escolar, pelo que perguntou ao Senhor Presidente se ele tinha conhecimento que não havia transporte escolar para aquela data.----------

Intervenção do Senhor Presidente----------

O Senhor Presidente informou que a Câmara é que teve que telefonar para o Agrupamento para saber quando é que necessitavam de transporte escolar, pelo que foi transmitido que só iriam precisar de transporte a partir da próxima segunda-feira.----

Informou ainda que apenas recebeu o convite para a referida cerimónia de receção aos alunos e encarregados de educação, ontem durante o período da tarde.----------

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária----------

A Senhora Vereadora tornou a questionar o Senhor Presidente se relativamente aos alunos de Santa Margarida da Coutada se se confirmava que para o dia de hoje os alunos não tinham transporte escolar.----------

Intervenção do Senhor Presidente----------

O Senhor Presidente informou que o Agrupamento não pediu o transporte, ninguém informou a Câmara Municipal que era preciso transporte, aquilo que sabia é que os meninos vinham hoje à escola e depois regressavam a casa, foi isto que lhe tinham transmitido.----------

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:----------

----------**ORDEM DO DIA**----------

----------**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**----------

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 11 de setembro de 2019, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3.245,53** (treze mil duzentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos); **Instituições de Crédito: €581.182,96** (quinhentos e oitenta e um mil cento e oitenta e dois euros e noventa e seis cêntimos)**; Soma: €584.428,49** (quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito euros e quarenta e nove cêntimos); **Em Documentos: €12.806,38** (doze mil oitocentos e seis euros e trinta e oito cêntimos); **TOTAL: €597.234,87** (quinhentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €460.095,14** (quatrocentos e sessenta mil noventa e cinco euros e catorze cêntimos); **Operações de Tesouraria**: **€124.333,35** (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos).----------

A Câmara tomou conhecimento.----------

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 24/08/2019 a 06/09/2019, na importância global, de **€160.538,81** (cento e sessenta mil quinhentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos).----------

A Câmara tomou conhecimento.----------

----------**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**----------

2.1 - COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA DO PARTIDO SOCIALISTA - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO - PARA DELIBERAÇÃO----------

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "A Comissão Política Concelhia do Partido Socialista (PS) solicitou a cedência da sala da cave da Biblioteca Municipal "Alexandre O`Neill, no dia 15 de setembro, no período entre as 16H00 e as 18H00, para levar a efeito uma reunião com os seus militantes e simpatizantes sob o tema "Eleições Legislativas 2019".----------

Para o efeito a organização solicitou, ainda, que seja concedida a isenção de pagamento de quaisquer valores associado à cedência.----------

De acordo com o ponto 6 do artigo 21.º da tabela de Preços e Serviços do Município de Constância, a cedência do espaço acima identificado, por meio dia, tem o preço de 25€ (vinte e cinco euros).----------

Considerando ainda o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Preços e Tarifas do Município, pode a Câmara Municipal deliberar a isenção do pagamento de preço associado à respetiva cedência, justificando como de interesse público a cedência atendendo ao assunto da reunião."----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando:----------

- O pedido formulado à Câmara Municipal de Constância por parte da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista (PS);----------

- O inscrito no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Preços e Tarifas do Município, de Constância;----------

Tenho a honra de propor,----------

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância, delibere isentar o pagamento no valor de 25 € (vinte e cinco euros) referente à cedência das instalações da sala polivalente da Biblioteca Municipal Alexandre O`Neill, no dia 15 de setembro, entre as 16 e as 18 horas."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento no valor de €25,00 referente à cedência das instalações da sala polivalente da Biblioteca Municipal.----------

----------3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA----------

3.1 - PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO, ATENDIMENTO E HORÁRIO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO----------

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "1. Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Código do Trabalho, aprovado pelo anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regula o regime das relações laborais, designadamente no que respeita à duração e organização do tempo de trabalho.----------

2. Considerando que o empregador público, atento o n.º 1 do art. 75.º da LGTFP, elabora regulamentos internos onde constem as normas de organização e disciplina do trabalho.----------

3. Considerando que o art. 212.º do Código do Trabalho prevê que compete ao empregador público determinar os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos limites da lei, designadamente do regime de período de funcionamento aplicável.----------

Coloca-se à consideração de V/ Exa. a **proposta de regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Município de Constância**, propondo o seu encaminhamento ao órgão executivo para aprovação, nos termos do previsto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, Mais se informa que a primeira versão da proposta de regulamento foi encaminhada ao Sindicato nacional dos trabalhadores da administração local e regional, empresas públicas, concessionárias e afins (STAL) para análise, tendo a generalidade das questões sido incorporadas na versão final da proposta. As que não foram aceites encontram-se devidamente justificadas e foram encaminhadas ao Sindicato para conhecimento (cfr. ofício remetido pelo STAL e respetiva resposta do Município). Igual versão foi encaminhada aos trabalhadores para análise/sugestões.----------

Mais se informa que a versão aprovada do regulamento será encaminhada à Comissão Nacional de Proteção de Dados para conhecimento."----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, com o registo n.º 15682, anexa ao presente processo;----------

Considerando que é importante ajustar os horários às necessidades do Município e dos seus Trabalhadores, adotando medidas que permitam a melhoria da qualidade de vida e a sua aproximação à família, com reflexos no bem-estar no local de trabalho e, por conseguinte, no bom funcionamento do serviço e na qualidade do serviço prestado;----------

Tenho a honra de propor que:----------

A Exma. Câmara Municipal se digne aprovar a proposta de regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Município de Constância, ao abrigo do previsto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual."----------

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta do regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Município de Constância, com a abstenção das Senhoras Vereadoras Júlia Amorim e Sónia Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária.----------

As Senhoras Vereadoras da CDU apresentaram declaração de voto. "Após análise do Projecto de Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Município de Constância bem com dos documentos de apoio à decisão que acompanhavam o referido regulamento, designadamente a informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, os pedidos de esclarecimento e contributos de dois trabalhadores da Câmara Municipal, do parecer do STAL- Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e regional, empresas Públicas, concessionárias e Afins e da proposta do Senhor Presidente da Câmara as vereadoras da CDU durante o período de discussão do documento apresentaram várias questões e propostas de alteração. Do resultado dos esclarecimentos obtidos concorda-se que estamos em presença de um documento que sistematiza e torna mais claras as regras e os princípios a adoptar em matéria de duração e organização do tempo de trabalho ajustados às necessidades do município e dos trabalhadores sendo de valorizar a criação de plataformas fixas e móveis no âmbito do horário flexível permitindo assim aos trabalhadores e às trabalhadoras a conciliação da sua vida profissional pessoal e familiar.----------

No respeitante às decisões que podem depender da opção política consideramos que merecia uma análise mais profunda as percentagens do acréscimo remuneratório quando aplicado ao trabalho por turnos e não podemos concordar com a redacção do ponto 2 do artigo18º referente à Jornada Contínua na parte que passamos a citar "…com redução do período normal de trabalho não superior a uma hora…" porquanto de acordo com o poder discricionário do Sr. Presidente da Câmara ou de quem tenha a competência delegada poderemos vir a ter trabalhadores com diferentes tempos de redução de horário de trabalho o que não se afigura justo. A fim de evitar esta situação propôs-se a seguinte redação "…com redução do período normal de trabalho de uma hora…" não tendo a proposta efetuada sido aceite.----------

Em face do explanado anteriormente o sentido de voto é a abstenção".----------

3.2 - PROPOSTA DE POLÍTICA FISCAL PARA 2020 - IMI, DERRAMA, IRS E TMDP - PARA DELIBERAÇÃO----------

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "**1. Enquadramento**----------

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, prevê na redação atual do seu artigo 14.º como receitas do Município, entre outras, o produto da cobrança do **imposto municipal sobre imóveis** (alínea a) do referido artigo), bem como o produto da cobrança de **derramas** lançadas nos termos do art. 18.º (alínea c) do art. 14.º referido).----------

A referida lei prevê, ainda, no âmbito da repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, que o Município receba uma **participação variável de até 5% no IRS**, determinada nos termos do art. 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa a rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78.º do Código do IRS.----------

Para além destas taxas, a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, prevê na sua redação atual a possibilidade do Município cobrar uma **taxa municipal de direitos de passagem** (TMDP), numa percentagem não superior a 0.25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município.--------

2. Considerações prévias----------

Na perspetiva de facilitar a tomada de decisão e a fundamentação da mesma, apresenta-se uma breve análise do impacto das receitas enunciadas no orçamento do Município.----------

O quadro seguinte demonstra o peso deste tipo de receitas no total da receita corrente.----------

	Valor previsto	Valor executado (31/08/2019)
Imposto municipal sobre imóveis	344.438,00	197.217,00
Derrama	338.770,00	41.084,00
Participação IRS	150.927,00	930,66
Taxa municipal direitos de passagem	1.345,00	100.616,00
TOTAL	**835.480,00**	**339.847,66**

	Valor previsto	Valor executado (31/08/2019)
Total receita corrente	5.295.221,70	3.212.324,37
FEF corrente	2.797.921,00	1.865.280,00
Total receita corrente - FEF corrente	2.497.300,70	1.347.044,37
Peso na receita corrente corrigida dos duodécimos (FEF) correntes	**33%**	**25%**

Se ao total da receita corrente arrecadada até 31.08.2019 retirarmos o valor dos duodécimos do Orçamento de Estado de caráter corrente (FEF), conclui-se que o total das receitas em análise corresponde a cerca de 30% da receita corrente.----------

É inequivocamente uma fonte de receita muito importante para o Município de Constância que mantém uma dependência significativa da receita proveniente do Orçamento de Estado.----------

3. Imposto municipal sobre imóveis (IMI)----------

O produto da cobrança do IMI é uma receita municipal, conforme previsto na alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. No entanto, não reverte integralmente a favor do Município, sendo que o produto da receita incidente sobre prédios rústicos, bem como 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos constitui receita das juntas de freguesia (alínea a) do art. 23.º da referida Lei).

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o código do IMI estabelece as taxas do IMI nas seguintes percentagens, devendo a taxa a aplicar aos prédios urbanos ser deliberada pela Assembleia Municipal (n.º 5 do art. 112.º do referido diploma):----------

a) Prédios rústicos – 0,8%;----------

b) Prédios urbanos – 0,3% a 0,45%.----------

No sentido de aferir o impacto da taxa a aplicar no total da receita a arrecadar de IMI, efetuou-se uma projeção da receita tendo como base de cálculo informação

disponibilizada no portal das finanças relativa aos valores patrimoniais e isenções. De referir que a informação disponível no portal reporta ao ano do imposto de 2018, indicando as majorações ocorridas bem como as isenções temporárias ou permanentes.----------

Nesta sequência, consideraram-se três cenários (0.30%, 0.35% e 0.40%), tendo por base os seguintes pressupostos:----------

• Projeção efetuada com base nos valores patrimoniais e isenções obtidas no Portal das Finanças com referência ao ano de imposto de 2018;----------

• Projeção da redução de imposto em função do agregado familiar efetuada com base na informação remetida pela Autoridade Tributária em 09.09.2019;----------

• Manutenção das isenções permanentes ou temporárias ocorridas em 2018, tendo em conta que a sua generalidade será tendencialmente para manter aquando da avaliação anual (critério da prudência).----------

Cenário 1----------

a) Prédios rústicos – 0,80%----------

b) Prédios urbanos – 0,30%----------

Receita IMI - Taxa de Referência 0,30%				
	Constância	**Montalvo**	**Stª Margarida**	**TOTAL**
Prédios Urbanos	118.202,43 €	119.135,15 €	89.849,62 €	327.187,20 €
Prédios Rústicos	1.140,84 €	1.979,36 €	3.343,95 €	6.464,15 €
Receita Freguesia	2.322,87 €	3.170,71 €	4.242,44 €	9.736,02 €
Receita Município	**117.020,41 €**	**117.943,80 €**	**88.951,13 €**	**323.915,33 €**
Receita Total	**119.343,27 €**	**121.114,50 €**	**93.193,57 €**	**333.651,35 €**

Cenário 2----------

a) Prédios rústicos – 0,80%----------

b) Prédios urbanos – 0,35%----------

Receita IMI - Taxa de Referência 0,35%				
	Constância	Montalvo	Stª Margarida	TOTAL
Prédios Urbanos	133.336,44 €	136.314,76 €	100.730,59 €	370.381,79 €
Prédios Rústicos	1.131,57 €	1.979,52 €	3.343,95 €	6.455,04 €
Receita Freguesia	2.464,93 €	3.342,67 €	4.351,26 €	10.158,86 €
Receita Município	**132.003,08 €**	**134.951,61 €**	**99.723,28 €**	**366.677,97 €**
Receita Total	**134.468,01 €**	**138.294,28 €**	**104.074,54 €**	**376.836,83 €**

Cenário 3----------

a) Prédios rústicos – 0,80%----------

b) Prédios urbanos – 0,40%----------

Receita IMI - Taxa de Referência 0,40%				
	Constância	Montalvo	Stª Margarida	TOTAL
Prédios Urbanos	157.603,24 €	158.846,86 €	119.799,50 €	436.249,60 €
Prédios Rústicos	1.140,84 €	1.979,36 €	3.343,95 €	6.464,15 €
Receita Freguesia	2.716,87 €	3.567,83 €	4.541,94 €	10.826,64 €
Receita Município	**156.027,21 €**	**157.258,39 €**	**118.601,50 €**	**431.887,10 €**
Receita Total	**158.744,08 €**	**160.826,22 €**	**123.143,44 €**	**442.713,75 €**

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atual, prevê no seu art. 16.º relativo a isenções e benefícios fiscais, a possibilidade da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios.----------

A sustentar a deliberação deve constar a estimativa da respetiva despesa fiscal (perda de receita) para o Município.----------

Relacionada com esta possibilidade, prevê o art. 112º-A do CIMI, aditado pelo art. 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do orçamento de estado de 2016) a possibilidade dos Municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzirem a taxa de IMI em função do número de dependentes que integram o agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:----------

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20€
2	40€
3 ou mais	70€

O n.º de dependentes a cargo é apurado nos termos do previsto no Código do IRS pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. Transcreve-se, de seguida, a informação recebida em 09/09/2019.----------

"*Nos termos previstos no nº 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.*----------

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2018.----------

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1----------

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 220----------

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 11.180.859,74 €----------

COLETA IMI 2018 (3): 30.630,65 €----------

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2----------

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 141----------

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 8.610.230,13 €----------

COLETA IMI 2018 (3): 22.491,80 €----------

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS----------

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 20----------

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.239.856,95 €----------

COLETA IMI 2018 (3): 2.725,47 €----------

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2018.----------

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2019, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2018 bem como a dedução prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano."----------

O impacto das referidas reduções no total da receita municipal será previsivelmente, o seguinte:----------

N.º de dependentes a cargo	N.º de agregados	Dedução fixa	Valor da isenção
1	220	20€	4.400€
2	141	40€	5.640€
3 ou mais	20	70€	1.400€
TOTAL			**11.440€**

O art. 112.º do CIMI prevê, ainda, um conjunto de possibilidades de majoração/minoração da taxa a aplicar, mediante deliberação do órgão deliberativo, a saber:----------

"*6- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30/prct. a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.*

7- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20/prct. da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.----------

8- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30/prct. a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.----------

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem

em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.----------

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:----------

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;----------

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;----------

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.----------

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 /prct. da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.----------

13 - (Revogado.)----------

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.----------

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares.----------

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13.

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.----------

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5/prct., com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas."----------

De referir que a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais prevê no n.º 2 do seu art. 16.º que "*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios."* Neste sentido, as minorações de imposto deverão sustentar-se em regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal.----------

4. Derrama----------

Atendendo ao disposto no art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art. 18.º constitui uma receita municipal.----------

O supracitado art. 18.º estipula, no seu n.º 1, o seguinte:----------

"*Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território."*----------

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:----------

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	1,5%	186.533,91€
2015	1,5%	6.521,73€
2016	1,5%	299.285,47€
2017	1,5%	400.641,58€
2018	1,5%	319.305,48€
2019 (até 31/08/2019)	1,5%	41.083,92€

5. Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)----------

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, conjugado com art. 26.º da mesma Lei, o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.----------

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 26.º da referida Lei, a participação referida depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.----------

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:----------

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	5%	104.779,00€
2015	5%	146.792,00€
2016	5%	147.086,00€
2017	5%	142.626,00€
2018	5%	149.115,00€
2019 (até 31.08.2019)	5%	100.616,00€

6. Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)----------

Nos termos do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, "os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao

estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem – TMDP -, a qual obedece, sumariamente, aos seguintes princípios:----------

a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que detêm esse tipo de serviço;----------

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;----------

c) Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento.----------

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:----------

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	0,25%	1.123,21€
2015	0,25%	1.053,32€
2016	0,25%	1.395,29€
2017	0,25%	992,64€
2018	0,25%	1.728,10€
2019 (até 31.08.2019)	0,25%	930,66€

7. Conclusão----------

Face ao exposto, sendo a competência para a aprovação das taxas identificadas da Assembleia Municipal, deverá a proposta de taxas a aplicar ser apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação, conforme preceituado pelas alíneas b), c) e d) do art. 25.º, conjugadas com a alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.----------

Surgindo dúvidas quanto ao facto da majoração prevista no n.º 3 do art. 112.º do CIMI ser ou não uma penalização automática, propõe-se a sua submissão a deliberação da Assembleia Municipal.----------

Mais se informa que no caso de se pretender propor minorações às taxas de IMI aprovadas, deverá ser aprovado regulamento contendo os critérios e condições para reconhecimento da necessidade de aplicação da referida minoração, bem como a fundamentação de que a referida medida não viola o princípio da igualdade previsto no art. 13.º da Constituição da República Portuguesa."----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "**Presente a informação técnica da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, efetuada através do registo 16208, tenho a honra de propor que a** Câmara Municipal delibere encaminhar à Assembleia Municipal uma proposta de taxas a aplicar, nos seguintes termos:----------

1. Proposta da **Taxa de Imposto municipal de Imóveis (IMI) de 0.35% a aplicar em 2019 com referência aos valores patrimoniais de 2019**, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do art. 112.º do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), todos os diplomas na sua redação atual;----------

2. Proposta de aplicação da **Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em função do número de dependentes que integram o agregado familiar** nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do art. 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do art. 112.º-A do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), todos os diplomas na sua redação atual;----------

3. Proposta de **majoração em triplo da taxa de IMI** aplicável nos casos de prédios urbanos que se encontram **devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas**, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 3 do art. 112.º do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), todos os diplomas na sua redação atual, mediante levantamento detalhado dos prédios que reúnem as condições previstas no referido diploma;----------

4. Proposta de **majoração em dobro da taxa de IMI aplicável aos prédios rústicos** com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 9 e 10 do art. 112.º do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), todos os diplomas na sua redação atual, mediante levantamento detalhado dos prédios que reúnem as condições previstas no referido diploma;----------

6. Proposta da **Taxa de derrama de 1,5% a aplicar em 2020, com referência ao lucro tributável sujeito e não isento de IRC referente ao ano de 2019**, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea c) do n.º

1 do art. 14.º e art. 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, todos os diplomas na sua versão atualizada;----------

7. Proposta da **Taxa de participação variável no IRS de 5% a aplicar aos rendimentos de 2020 e a arrecadar em 2021**, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e n.º 1 e 2 do art. 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual;----------

8. Proposta da **Taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% a aplicar em 2020,** nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, ambos os diplomas na sua na sua versão atualizada."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de taxas a aplicar em 2020 e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.------

As Senhoras Vereadoras da CDU apresentaram declaração de voto. "Durante a discussão da proposta de majoração em triplo da taxa de IMI aplicável nos casos de prédios urbanos que se encontram devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas ficou claro que particularmente na freguesia de Santa Margarida da Coutada poderia ser uma majoração excessiva porquanto a venda de casas é mais difícil. No entanto como vai ser elaborado o Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição, Construção ou Reconstrução de Habitação Própria e Permanente o sentido de voto é favorável".----------

3.3 - <u>PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO - ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE - PARA DELIBERAÇÃO</u>----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando que a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê no n.º 2 e 3 do art. 16.º do seu anexo que:----------

"2 - A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.----------

3 – Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional,

e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal."----------

Considerando o previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;----------

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:----------

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do regulamento mencionado em epígrafe, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;----------

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;----------

3) A constituição de interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico presidente@cm-constancia.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, sito na Estrada Nacional nº3, Apartado 46, 2250-909 Constância."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de autorização de início de procedimento.----------

3.4 - <u>TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, E RESPETIVOS DIPLOMAS SETORIAIS - PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO</u>----------

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, doravante designada por "Lei-Quadro", prevê a transferência de um conjunto de competências até 2021.----------

O quadro seguidamente apresentado pretende elencar as competências aceites e não aceites na presente data pelo Município de Constância.----------

Área	Diploma	Entrada em vigor	Transferência em 2019	
			Decisão	Comunicação DGAL
Praias marítimas, fluviais e lacustres	DL 97/2018 de 27/11/2018	02-12-2018	Aceite	-
Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar	DL 98/2018, de 27/11/2018	02-12-2018	Aceite	-
Vias de comunicação	DL 100/2018, de 28/11/2018	03-12-2018	Aceite	-
Justiça	DL101/2018, de 29/11/2018	04-12-2018	Aceite	-
Associações de Bombeiros	DL 103/2018, de 29/11/2018	04-12-2018	Aceite	-
Estruturas Atendimento ao Cidadão	DL 104/2018, de 29/11/2018	04-12-2018	Aceite	-
Património imobiliário público sem utilização	DL 106/2018, de 29/11/2018	04-12-2018	Aceite	-
Estacionamento Público	DL 107/2018, de 29/11/2018	04-12-2018	Aceite	-
Habitação	DL 105/2018, de 29/11/2018	04-12-2018	Não aceite	25-01-2019
Cultura	DL 22/2019, de 30/01/2019	31-01-2019	Não aceite	22-02-2019
Educação	DL 21/2019, de 30/01/2019	04-02-2019	Não aceite	22-02-2019
Saúde	DL 23/2019, de 30/01/2019	04-02-2019	Não aceite	22-02-2019
Transporte vias navegáveis interiores	DL 58/2019, de 30/04/2019	01-05-2019	Aceite	-
Áreas Portuárias	DL 72/2019, de 28/05/2019	29-05-2019	Aceite	-
Áreas protegidas	DL 116/2019, de 21/08/2019	22-08-2019		

Neste momento, encontra-se pendente a decisão de aceitação, ou não, das seguintes competências:----------

Ano a que respeita a transferência	Área	Diploma	Termo de comunicação DGAL
2019	Áreas protegidas	DL 116/2019, de 21/08/2019	21-10-2019
2020	Áreas protegidas	DL 116/2019, de 21/08/2019	30-09-2019
2020	Habitação	DL105/2018, de 29/11/2019	30-09-2019
2020	Cultura	DL 22/2019, de 30/01/2019	30-09-2019
2020	Educação	DL 21/2019, de 30/01/2019	30-09-2019
2020	Saúde	DL 23/2019, de 30/01/2019	30-09-2019

Considerando que cabe ao órgão deliberativo determinar a não aceitação da(s) transferência(s) de competências no prazo definido em cada um dos diplomas setoriais, devendo a decisão ser comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais, coloca-se à consideração de V/ Exa. o encaminhamento do presente assunto aos órgãos municipais para deliberação."----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "1. Considerando a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais;----------

2. Considerando que a decisão de não aceitação de alguma competência é da responsabilidade da Assembleia Municipal;----------

3. Considerando que importa deliberar sobre a transferência das seguintes competências:----------

a. Áreas protegidas – 2019 e 2020;----------

b. Habitação – 2020;----------

c. Cultura – 2020;----------

d. Educação – 2020;----------

e. Saúde – 2020.----------

4. Considerando a informação da Divisão municipal administrativa e financeira com o registo n.º 16190;----------

Tenho a honra de propor que:----------

1. A Câmara Municipal de Constância delibere **não assumir as competências em matérias de áreas protegidas, habitação, cultura e educação**, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 4.º da Lei-quadro e respetivos diplomas setoriais, pelo facto de entender não estarem reunidas as condições para o Município exercer de forma eficaz e eficiente as referidas competências.----------

2. A Câmara Municipal delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a não aceitação das referidas competências em 2019, quando aplicável, e 2020, nos termos do n.º 2 do art. 4.º da Lei-quadro, conjugado com as alíneas j) e k) do n.º 2 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----------

3. A Câmara Municipal delibere, após deliberação da Assembleia Municipal, comunicar à DGAL, nos termos do previsto no art. 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que o Município de Constância não pretende a transferência das referidas competências."----

A Câmara deliberou por unanimidade, não assumir as competências em matérias de áreas protegidas, habitação, cultura e educação, mantendo-se pendente de decisão a área da saúde.----------

Mais deliberou encaminhar à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.----------

3.5 - DISPENSA DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO - ANO DE 2019 - PARA CONHECIMENTO----------

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "Considerando o preceituado pelo n.º 5 do art. 88.º da LOE para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, *"Em 2019, as autarquias locais que, em 2018, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, mantêm essa exclusão, salvo de, em 31 de dezembro de 2018, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual."*---------

Considerando que em 2018 foi o Município de Constância dispensado do âmbito de aplicação dos referidos normativos legais (cfr. registo n.º 13475, de 19.10.2018).--------

Considerando que em 31.12.2018 foram cumpridos os limites de endividamento (cfr. ficha do Município em anexo reportada a 31.12.2018).----------

Verifica-se, portanto, que em 2019 se mantém a exclusão de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual.----------

Face ao exposto, proponho o encaminhamento aos órgãos municipais da presente informação para conhecimento."----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, com registo n.º 16115,----------

Tenho a honra de propor----------

Que a Excelentíssima Câmara Municipal tome conhecimento da dispensa de aplicação dos diplomas legais em epígrafe e se digne encaminhar o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento."----------

A Câmara tomou conhecimento e encaminhou à Assembleia Municipal para conhecimento.----------

3.6 - PROPOSTA DE ADENDA À PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2018 - PARA DELIBERAÇÃO----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "No âmbito do acompanhamento das finanças locais desenvolvido pela CCDR-LVT, é efetuada anualmente a validação dos documentos de Prestação de Contas, bem como a comparação da respetiva informação com os dados registados no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL).----------

Reportando à Prestação de Contas de 2018, verificou-se uma divergência de 2,68€ apurada por comparação entre o mapa de empréstimos (cfr. página 286 do volume I da Prestação de Contas) e o mapa de endividamento reportado no SIIAL.----------
Da análise efetuada à diferença, constatou-se que a mesma se deve a arredondamentos no ficheiro do Empréstimo nº 2830.008, concluindo-se que o valor correto é o que consta no Balancete aprovado a 31.12.2018.----------

	Empréstimo nº 2830.008		
	Sistema de Contabilidade Autárquica (Balancete)	Prestação de Contas (Mapa Anexo Prestação de Contas)	Diferença
Montante Excecionado	211.690,63 €	211.687,95 €	2,68 €
Montante Não Excecionado	299.037,14 €	299.039,82 €	-2,68 €

Excel (mapa com arredondamento % à 2ª casa decimal)								
41,445625%	331.565,00 €	4.922,66 €	4.922,66 €	4.922,66 €	4.922,66 €	19.687,96 €	19.690,64 €	- 2,68 €
58,554375%	468.435,00 €	6.954,73 €	6.954,73 €	6.954,73 €	6.954,73 €	27.821,60 €	27.818,92 €	2,68 €
100,000000%	**800.000,00 €**	**11.877,39 €**	**11.877,39 €**	**11.877,39 €**	**11.877,39 €**	**47.509,56 €**	**47.509,56 €**	

De ressalvar que a diferença detetada não afeta os valores contabilizados (balancete), visto que o mapa que contém a diferença causada por arredondamentos é o mapa apresentado na página 286 do documento que contém um mero resumo dos empréstimos em curso.----------
Na validação dos Documentos de prestação de contas, foi, ainda, identificada uma incoerência relativamente ao Mapa de Contas de Ordem. O Mapa que integra o documento (cfr. página 183 do volume I da Prestação de Contas) tem o valor de 150.757,28€, onde deveria constar o valor de 157.091,43. Contudo, no anexo às Demonstrações Financeiras, nas Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados o Mapa de Contas de Ordem (ponto 8.2.26) está correto e nele consta o valor de 157.091,43.----------
Face ao exposto, propõe-se a correção do Mapa de Empréstimos, e do Mapa de Contas de Ordem, que constam na Prestação de Contas de 2018, nos termos apresentados em anexo.----------
Mais se propõe que os referidos mapas corrigidos sejam reportados ao Tribunal de Contas em substituição dos inicialmente enviados e seja adequado o documento publicitado no site do Município, cumprindo-se os deveres de reporte de informação."--

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "1. Considerando a informação do serviço de Contabilidade com o registo n.º 16210, que mereceu o despacho favorável da Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;----------

2. Considerando que nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, é competência do Órgão Executivo a aprovação dos documentos de prestação de contas e posterior encaminhamento ao Órgão Deliberativo;----------

3. Considerando que conforme estipulado pela alínea l) do n.º 2 do art. 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, é competência do Órgão Deliberativo votar e apreciar os referidos documentos, sob proposta da Câmara;---------

Tenho a honra de propor que:

1. A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de adenda aos documentos de Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018;

2. A Câmara Municipal delibere encaminhar a proposta de adenda aos documentos de Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018 à Assembleia Municipal para votação e apreciação."

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de adenda aos documentos de Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018 e encaminhar à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.----------

3.7 - <u>INFORMAÇÃO ANUAL RELATIVA ÀS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA - PARA CONHECIMENTO</u>----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "1. Enquadramento----------

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vem introduzir um novo conceito referente ao endividamento municipal, que é o de dívida total de operações orçamentais, englobando a totalidade dos passivos do grupo autárquico. O nº1 do artigo 52º da RFALEI, estabelece que:----------

"A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente liquida cobrada nos exercícios anteriores."----------

Com efeito, concorre para a dívida total, o passivo do Município, bem como o das entidades participadas.----------

Estas entidades, referidas no nº1 do artigo 52º da RFALEI, são entidades em que o município participa e a sua relevância na dívida no Município está estipulada no artigo 54º da RFALEI.----------

Artigo 54.º----------

Entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total----------

*1 - Para efeitos de apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município, **são ainda incluídos**:*----------

a) Os serviços municipalizados e Intermunicipalizados, neste último caso, de acordo com o critério previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-------

b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;----------

c) As empresas locais e participadas de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, exceto se se tratar de empresas abrangidas pelos setores empresarial do Estado ou regional, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquela lei;----------

d) As cooperativas e as régies cooperativas, de acordo com o disposto no artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 58.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, proporcional à participação, direta ou indireta, do município, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquele regime;----------

e) As cooperativas não previstas na alínea anterior e as fundações, proporcional à participação, direta ou indireta, do município.----------

f) As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total.----------

2 - As entidades previstas na alínea b) do número anterior incluem também as associações participadas não exclusivamente por municípios, desde que tenham por objeto a prossecução das atribuições e competências destes.----------

3 - Caso, nas situações referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1, sejam entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais a participar no capital ou a deter

o controlo ou a presunção de controlo sobre entidades dessa natureza, a respetiva percentagem do endividamento relevante a imputar a cada município resulta da que lhe corresponde na entidade associativa, de acordo com as regras constantes da alínea b) do n.º 1.----------

4 - Para efeitos do apuramento da dívida total de cada município não é considerada a dos serviços municipalizados e Intermunicipalizados, bem como as das entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais que esteja simultaneamente reconhecida na contabilidade do município ou dos municípios detentores.----------

Atento o acima explanado, são entidades relevantes para a divida do município de Constância as seguintes:----------

Entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total do Município de Constância Artigo 54º da Lei 73/2013, de 03 de setembro			
Artigo 54 da Lei 73/2013	**Entidade**	**% Participação**	**Imputação da dívida**
nº1 alínea b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;	ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	0,28%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município.
	APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico	0,58%	
	CIMT - Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo	5,28%	
	AMEGA - Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água	0,30%	
nº1 alínea b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento; n.º 2 - As entidades previstas na alínea b) do número anterior incluem também as associações participadas não exclusivamente por municípios, desde que tenham por objeto a prossecução das atribuições e competências destes.	A. LOGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos	1,92%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município
	MEDIOTEJO21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul	3,30%	
	RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo	2,58%	
nº1 alínea c) As empresas locais e participadas de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, exceto se se tratar de empresas abrangidas pelos setores empresarial do Estado ou regional, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquela lei;	PARQUE ALMOUROL - Promoção e Desenvolvimento Turístico, Ld.ª	15,00%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º da Lei 50/2012, de 31/08: RL (antes de Imposto <0)
	Tagusgás - Empresa de gás do vale do Tejo, SA.	0,01%	
nº1 alínea e) As cooperativas não previstas na alínea anterior e as fundações, proporcional à participação, direta ou indireta, do município.	TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior	8,00%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município.
nº 1 alínea f) As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total. **Artigo 75 da Lei 73/2013** - Alínea d) do n.º 5	Associação Casa Memória Camões	A contribuição para a dívida do Município verifica-se caso haja controlo ou presunção de controlo por parte do Município nos termos do nº 4 do artigo 75., contudo a posição de controlo do município relativamente a estas entidades resulta do disposto na Alínea a) e d) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro pelo que as **entidades não contribuem** para o endividamento municipal.	
nº 1 alínea f) As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total. **Artigo 75 da Lei 73/2013** - Alínea a) do n.º 5	Associação Centro Ciência Viva de Constância		

2. A. LOGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos

			Informação Financeira
NIF		Enquadramento legal	Total do Ativo
504085840		De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, ambos do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade **releva para a divida** do Município na proporção da Participação. De acordo com o disposto no art.º 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade **contribui** para o endividamento municipal. A A. Logos **exclui-se do perímetro de consolidação** do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	1.118.784,87 €
Tipo de Entidade			Total do Passivo
Associação de direito privado			612.484,97 €
Data da Participação			Total do Capital Próprio
29-01-1998			506.299,90 €
Regime Contabilístico			Total de Dívidas a Terceiros
SNC			612.484,97 €
Capital/Participação detida			Total de dívidas Não orçamentais
1,922%	8.210,00 €		11.926,25 €
Valor da Quota 2018			Resultado liquido 2018
844,44 €			-18.570,34 €
Capital Total			Contribuição para a dívida bruta municipal
427.207,60 €			11.055,07 €

Em 2018, a A. Logos apresentou um resultado liquido negativo, o que levou o Município a constituir uma provisão, proporcional à sua participação na entidade, que se fixou no valor de 356,88€.----------

Em 29 de Março de 2019, em Assembleia Geral da A. Logos, foram aprovadas as contas referentes ao ano de 2018, bem como o valor da Quota Associada para 2019, que se manteve no valor de 70,37€ mensais, perfazendo um total anual de 844,44€.---

3. AMEGA - Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Saldo da Gerência Anterior
503875970	De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade releva para a divida do Município na proporção da sua Participação De acordo com o disposto no art.º 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal. A Amega exclui-se do perímetro de consolidação do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	17.636,53
Tipo de Entidade		Receitas Orçamentais
Associação de direito privado		33.450,11
Regime Contabilístico		Despesas Orçamentais
POCAL - Regime Simplificado		38.202,54
Participação detida		Operações de Tesouraria
0,3%		3.849,00
Valor da Quota 2018		Saldo para a Gerência Seguinte
107,37 €		12.884,10

4. ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses

		Informação Financeira
NIF		Total do Ativo
501627413	De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade releva para a divida do Município na proporção da sua Participação. De acordo com o disposto no art.º 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal. A A.N.M.P. **exclui-se do perímetro de consolidação** do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	2.800.970,59 €
Tipo de Entidade		Total do Passivo
Associação de Municípios		526.862,81 €
Data da Participação		Total do Capital Próprio
01-01-2002		2.274.107,78 €
Regime Contabilístico		Total de Dívidas a Terceiros
SNC		526.074,12 €
Capital/Participação detida		Total de dívidas Não orçamentais
0,282% 4.269,52 €		46.955,62 €
Valor da Quota 2018		Resultado líquido 2018
4.306,70 €		76.956,67 €
Capital Total		Contribuição para a dívida bruta municipal
1.524.829,18 €		1.351,11 €

O valor da quota associada para o ano 2019, foi estabelecido em 4.359,24€.----------

5. APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico----------

		Informação Financeira
NIF		Total do Ativo Bruto
502131047	De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade releva para a divida do Município na proporção da sua Participação. De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal A APMCH **exclui-se do perímetro de consolidação** do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	88.965,01 €
Tipo de Entidade		Total do Passivo
Associação de Municípios		1.332,03 €
Data da Participação		Capitais Próprios
24-08-1998		86.816,26 €
Regime Contabilístico		Total de Dívidas a Terceiros
POCAL - Regime completo		1.332,03 €
Capital/Participação detida		Total de dívidas Não orçamentais
0,57% 487,47 €		897,75 €
Valor da Quota 2018		Resultado líquido 2018
329,18 €		2.770,02 €
Capital Total		Contribuição para a dívida bruta municipal
84.046,24 €		2,48 €

O valor da quota associada para o ano 2019, foi estabelecido em 357,00€.----------

6. Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM Médio Tejo)----------

NIF	Enquadramento legal	Total do Ativo
502106506	De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade releva para a divida do Município na proporção da sua Participação. De acordo com o disposto no art.º 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal. A CIMT **exclui-se do perímetro de consolidação** do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	12.908.788,40 €
Tipo de Entidade		Total do Passivo
Associação de Municípios		2.939.552,89 €
Data da Participação		Total do Capital Próprio
02-12-2008		3.316.512,25 €
Regime Contabilístico		Total de Dívidas a Terceiros
POCAL - Regime completo		2.939.552,89 €
Capital/Participação detida		Total de dívidas Não orçamentais
5,28% 35.990,40 €		11.940,91 €
Valor da Quota 2018		Resultado líquido 2018
35.990,40 €		375.170,58 €
Capital Total		Contribuição para a dívida bruta municipal
681.106,32 €		3.101,86 €

O valor da quota associada para o ano 2019, foi estabelecido em 36.006,36€.----------

7. MEDIOTEJO21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul----------

NIF		Enquadramento legal	Total do Ativo
508993628		De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, ambos do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade **releva para a divida** do Município na proporção da Participação. De acordo com o disposto no art.º 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, relativo ao dever de informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal. A Médio Tejo 21 **exclui-se do perímetro de consolidação** do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	211.004,80 €
Tipo de Entidade			Total do Passivo
Associação (participada não exclusivamente por Municípios)			8.141,51 €
Data da Participação			Total do Capital Próprio
19-05-2010			202.863,29 €
Regime Contabilístico			Total de Dívidas a Terceiros
SNC			8.141,51 €
Capital/Participação detida			Total de dívidas Não orçamentais
4,378%	625,10 €		329,00 €
Valor da Quota 2018			Resultado líquido 2018
1.039,84 €			9.978,76 €
Capital Total			Contribuição para a dívida bruta municipal
0,00 €			342,05 €

O valor da quota associada para o ano 2019, foi estabelecido em 1.039,84€.

8. PARQUE ALMOUROL - Promoção e Desenvolvimento Turístico, Ld.ª----------

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Total do Ativo
505154919	De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade releva para a divida do Município na proporção da Participação, em caso de incumprimento das regras das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º da Lei 50/2012, de 31/08: RL (antes de Imposto < 0) De acordo com o disposto no art.º 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal. A Sociedade Parque Almourol exclui-se do perímetro de consolidação do Município, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	619.953,65 €
Tipo de Entidade		Total do Passivo
Sociedade por quotas limitada		623.937,37 €
Data da Participação		Total do Capital Próprio
19-05-2010		-3.983,72 €
Regime Contabilístico		Total de Dívidas a Terceiros
SNC		623.937,37 €
Capital/Participação detida		Total de dívidas Não orçamentais
16,000% 34.000,00 €		0,00 €
Valor da Quota 2018		Resultado líquido 2018
-		11.773,48 €
Capital Total		Contribuição para a dívida bruta municipal
212.500,00 €		0 (RL > 0)

A entidade encontra-se na situação de falência técnica. Em 04 de abril de 2019 reuniu a Assembleia Geral da Parque Almourol onde foram aprovadas as contas do exercício de 2019. Nesta Assembleia os sócios reiteraram a vontade de suspender a atividade da Sociedade Parque Almourol, conforme deliberação aprovada na Reunião de Assembleia Geral realizada em 31/03/2016.

9. RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo----------

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Total do Ativo
503914096	De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, ambos do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade **releva para a dívida** do Município na proporção da Participação. De acordo com o disposto no art.º 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal. A RESITEJO **exclui-se do perímetro de consolidação** do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	21.436.490,93 €
Tipo de Entidade		Total do Passivo
Associação de Municípios		9.368.130,53 €
Data da Participação		Total do Capital Próprio
22-10-1996		12.068.360,40 €
Regime Contabilístico		Total de Dívidas a Terceiros
ESNL		9.368.130,53 €
Participação detida		Total de dívidas Não orçamentais
2,677%		75.698,19 €
Valor da Quota 2018		Resultado líquido 2018
0,00 €		-863.259,53 €
Capital Total		Contribuição para a dívida bruta municipal
0,00 €		223.545,26 €

Relativamente à RESITEJO, prevê-se a sua extinção durante o ano de 2019.

10. Tagusgás - Empresa de gás do vale do Tejo, SA.----------

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Total do Ativo
503956538	De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade **releva para a divida** do Município na proporção da Participação, em caso de incumprimento das regras das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º da Lei 50/2012, de 31/08: RL (antes de Imposto < 0) De acordo com o disposto no art.º 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal. A TagusGás **exclui-se do perímetro de consolidação** do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	88.887.132,97 €
Tipo de Entidade		Total do Passivo
Societária		58.393.783,02 €
Data da Participação		Total do Capital Próprio
02-12-1998		30.493.349,95 €
Regime Contabilístico		Total de Dívidas a Terceiros
SNC		58.393.783,02 €
Capital/Participação detida		Total de dívidas Não orçamentais
0,010% 12.500,00 €		30.493.349,95 €
Valor da Quota 2018		Resultado liquido 2018
0,00 €		1.820.233,00 €
Capital Total		Contribuição para a dívida bruta municipal
12.500.000,00 €		0 (RL > 0)

11. TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior---------

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Total do Ativo
503265276	De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade **releva para a divida** do Município na proporção da Participação. De acordo com o disposto no art.º 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal. A Tagus-RI **exclui-se do perímetro de consolidação** do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	562.476,87 €
Tipo de Entidade		Total do Passivo
Não Societária		235.176,49 €
Data da Participação		Total do Capital Próprio
26-11-1993		327.300,38 €
Regime Contabilístico		Total de Dívidas a Terceiros
SNC		235.176,49 €
Participação detida		Total de dívidas Não orçamentais
8,0%		0,00 €
Valor da Quota 2018		Resultado liquido 2018
3.600,00 €		1.853,16 €
Capital Total		Contribuição para a dívida bruta municipal
0,00 €		18.382,47 €

O valor da quota associada para o ano 2019, foi estabelecido em 3.600,00€.

12. Associação Centro Ciência Viva de Constância----------

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Total do Ativo
500915415	Art.º 54.º da Lei n. º73/2013, nº 1 alínea f):As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total. A posição de controlo do município relativamente à entidade resulta do disposto na Alínea a) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n. º73/2013, de 3 de setembro, **pelo que** não contribui para o endividamento do Município pelo montante total.	326.585,34 €
Tipo de Entidade		Total do Passivo
Associação de Direito Privado		20.525,24 €
Data da Participação		Total dos Fundos Patrimoniais
05-01-2010		306.060,10 €
Contribuição para a dívida bruta municipal		Resultado liquido 2018
0,00€		2.279,51 €

13. Associação Casa Memória Camões----------

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Total do Ativo
509273378	Art.º 54.º da Lei n. º73/2013, nº 1 alínea f) : As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total. A posição de controlo do município relativamente à entidade resulta do disposto na Alínea a) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n. º73/2013, de 3 de setembro, **pelo que não contribui para o endividamento** do Município pelo montante total.	634.500,56 €
Tipo de Entidade		Total do Passivo
Associação de Direito Privado		13.576,95 €
Data da Participação		Total do Capital Próprio
05-07-1994		620.923,61 €
Contribuição para a dívida bruta municipal		Resultado liquido 2018
0,00 €		-11.711,30 €

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando a informação com o registo número 16211 do serviço de Contabilidade que mereceu o despacho favorável da chefe da Divisão municipal administrativa e financeira,----------

Tenho a honra de propor que:----------

A Câmara Municipal tenha conhecimento da informação relativa às entidades participadas e se digne encaminhar a mesma à Assembleia Municipal igualmente para conhecimento."----------

A Câmara tomou conhecimento da informação relativa às entidades participadas e encaminhou à Assembleia Municipal.----------

3.8 - <u>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2019 E RESPETIVO ANEXO (1.ª ALTERAÇÃO) - PARA DELIBERAÇÃO</u>----------

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "1. Considerando a necessidade de adequação do Mapa de pessoal de

2019 e respetivo anexo, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 30.11.2018, contemplando um lugar de assistente técnico no Gabinete de apoio aos órgãos municipais, em substituição do lugar inicialmente previsto a prover na Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill de Constância;----------

2. Considerando as seguintes competências propostas para o lugar em questão:--------

P-GAOM-07 // Assistente Técnico----------

1. Garantir o funcionamento eficaz do sistema de som nas atividades desenvolvidas pelo Município;----------

2. Acompanhar a realização das sessões da Assembleia Municipal, assegurando a qualidade do som e a eficaz gravação das mesmas;----------

3. Prestar apoio às reuniões de Câmara, designadamente na área áudio e instalação de equipamentos de projeção e vídeo, sempre que necessário;----------

4. Recolher e tratar o som para posterior edição;----------

5. Utilizar ferramentas de edição e tratamento da informação recolhida;----------

6. Prestar apoio à pós-produção da informação recolhida, designadamente à transcrição de áudios;----------

7. Guardar e garantir a preservação da informação recolhida;----------

8. Apoiar a utilização da informação recolhida, para divulgação da mesma;----------

9. Acompanhar os eventos e apresentações dinamizados pelo Município, prestando o apoio necessário na âmbito das competências do posto de trabalho;----------

10. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.---

11. Apresentar propostas de resolução e/ou de melhoria em matérias relacionadas com o posto de trabalho;----------

12. Exercer as funções de acordo com o previsto na lei;----------

13. Dar cumprimento às normas do Regulamento de controlo interno;----------

14. Executar, no âmbito das suas competências, outras tarefas que superiormente lhe sejam determinadas ou legalmente impostas.----------

3. Considerando que de harmonia com o n.º 4 do art. 29.º do anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal;----------

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2019 e respetivo anexo (1.ª Alteração), à aprovação da Assembleia Municipal."----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "1. Considerando a informação com registo n.º 16127 da divisão municipal administrativa e financeira;----------

2. Considerando a necessidade de adequação do mapa de pessoal e respetivo anexo às necessidades atuais do Município;----------

3. Considerando que de acordo com o n.º 4 do art. 29.º do anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal;----------

Tenho a honra de propor que:----------

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a proposta de alteração ao mapa de Pessoal para o ano de 2019 e respetivo anexo (1.ª alteração) à aprovação da Assembleia Municipal."----------

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para o Ano de 2019, com duas abstenções das Senhoras Vereadoras Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária.----------

Submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.--------

----------4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS----------

4.1 - <u>RELAÇÃO DE DESPACHOS EMITIDOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2019 - PARA CONHECIMENTO</u>----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Sr. Presidente e por quem legalmente a substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de **agosto/2019."----------**

A Câmara tomou conhecimento.----------

4.2 - <u>NORBERTO TIMÓTEO - CERRADO DA CARREGUEIRA - CONSTÂNCIA - EMISSÃO DE CERTIDÃO-AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - PARA DELIBERAÇÃO</u>----------

INFORMAÇÃO TÉCNICA:" Analisando o requerimento e restante documentação apresentada, por Norberto Timóteo, em representação de Serafim Salvador Marques Tapada, no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio rústico com o artigo matricial n.º 77 da secção 006, inserido na matriz cadastral da freguesia de Constância, concelho de Constância e descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância da referida

freguesia sob o n.º 1160/20010110, com a seguinte composição: olival, sobreiros, solo subjacente de cultura arvense em olival e mato, com a área total de 59.275 m2, verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nada obstando, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização."----------

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:----------

Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
146/2019	9722/2019	Constância	Norberto Timóteo	Cerrado da Carregueira - Constância	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário emitir parecer favorável, bem como emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/8. 30-08-2019

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.----------

4.3 - PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO DE PARCELA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - PARA DELIBERAÇÃO----------

Este ponto foi retirado.----------

----------5. APROVAÇÃO EM MINUTA----------

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.----------

----------6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO----------

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram onze horas e dezassete minutos.----------

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Inácia Cabeças, Assistente Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.----------

O Presidente da Câmara Municipal,

A Assistente Técnica,

Constância
MUNICÍPIO

Projeto de Regulamento Interno

FUNCIONAMENTO, ATENDIMENTO E HORÁRIO DE TRABALHO

Aprovado em Reunião de Câmara de dd.mm.aaaa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO, ATENDIMENTO E HORÁRIO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Nota introdutória

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pelo anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Código do Trabalho, aprovado pelo anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regula o regime das relações laborais, designadamente no que respeita à duração e organização do tempo de trabalho.

Prevê o n.º 1 do art. 75.º do Anexo à LTFP que o empregador público elabora regulamentos internos onde constem as normas de organização e disciplina do trabalho. Por sua vez, o art.212.º do Código do Trabalho, prevê que compete ao empregador público determinar os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos limites da lei, designadamente do regime de período de funcionamento aplicável.

Nesta sequência, em respeito pelos dispositivos legais mencionados, definem-se em regulamento as regras referentes a horários de trabalho, de atendimento e de funcionamento.

Pretende-se com o regulamento tornar mais claras as regras e os princípios a adotar em matéria de duração e organização do tempo de trabalho e, ainda, proceder à fixação de horários de trabalho ajustados às necessidades do Município e também do Trabalhador, o que contribuirá para aumentar a qualidade de vida do trabalhador, a aproximação à sua família e, consequentemente, o seu bem-estar no local de trabalho, com reflexos no bom funcionamento e na qualidade do serviço prestado.

Por outro lado, uma vez que as características biométricas representam uma parte da individualidade das pessoas, matéria integrada nos direitos de personalidade regulados no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, proceder-se-á à comunicação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, conforme prevê a Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei nº 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal de Constância, consagrada na parte final da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, nos termos do previsto no art.º 75.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no Capítulo II do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública n.º 58/2016, celebrado em 12/05/2014 com o STAL e alterado em 28/09/2017, ambos conjugados com o disposto nos art.º 241.º e 243.º da Constituição da República Portuguesa, submete-se para eventual aprovação o presente projeto de regulamento, o qual foi precedido, nos termos do n.º 2 do art.º 75.º da LTFP de audição dos órgãos representativos dos trabalhadores, bem como da sua divulgação pelos meios adequados aos trabalhadores.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente projeto de regulamento é elaborado nos termos do disposto nos artigos 241.º e 243.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em articulação com a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, todas na sua redação atual.

Artigo 2.º
Objeto

O presente projeto de regulamento estabelece as regras e os princípios em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, dos horários de atendimento e funcionamento e do controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do Município de Constância, respeitando os condicionalismos legais impostos pela LTFP.

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação

1. O presente projeto de regulamento aplica-se aos trabalhadores do Município que exercem funções públicas na modalidade de contrato de trabalho, qualquer que seja a natureza das suas funções.
2. O presente projeto de regulamento aplica-se a todas as unidades orgânicas e serviços do Município.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

Artigo 4.º
Período de funcionamento

1. Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços do Município podem exercer a sua atividade.
2. Na fixação dos períodos de funcionamento dos serviços deve ser assegurada a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhes estão cometidas.
3. Em regra, o período de funcionamento dos serviços do Município decorre nos dias úteis da semana, entre as 08h30 e as 19h00, apenas sendo permitida a permanência dos trabalhadores para além deste período quando devidamente autorizados pelo superior hierárquico.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços que desenvolvam atividades específicas que exijam a adequação do período de funcionamento estabelecido no número anterior.
5. O período de funcionamento é obrigatoriamente afixado nos serviços do Município.

Artigo 5.º
Período de atendimento

1. Entende-se por período de atendimento o período durante o qual os serviços do Município estão abertos para atender o público.
2. Na fixação dos períodos de atendimento dos serviços deve ser assegurada a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhes estão cometidas.
3. Em regra, o período de atendimento ao público dos serviços inicia-se às 9h00 e termina às 16h00, com exceção dos serviços que pratiquem horários específicos.
4. O período de atendimento é obrigatoriamente afixado nos serviços do Município.

Artigo 6.º
Mapas de horário de trabalho

1. Os serviços devem elaborar e manter afixado em local visível os respetivos mapas de horário de trabalho onde constem os elementos previstos no art. 215.º do Código do Trabalho, com as devidas adaptações, nomeadamente nos locais de trabalho e nos locais de atendimento ao público, respetivamente, a saber:
   a) Identificação da entidade empregadora pública;
   b) Sede e local de trabalho;
   c) Início e termo do período de funcionamento do órgão ou serviço e respetivos dias de encerramento;
   d) Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho;
   e) Dias de descanso semanal obrigatório e complementar;
   f) Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, se houver;
   g) Regime resultante do acordo individual que institua horário de trabalho em regime de adaptabilidade, se o houver;
   h) Regime do trabalho por turnos com indicação do número de turnos, escala de rotação, horas de inicio e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso e dias de descanso.

CAPÍTULO III
DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

Artigo 7.º
Período normal de trabalho

1. O período normal de trabalho é o número de horas que o trabalhador está obrigado a prestar, medido em número de horas por dia.
2. O período normal de trabalho não pode exceder 7 (sete) horas por dia, nem 35 (trinta e cinco) horas por semana.
3. O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho e constitui o regime regra de trabalho, correspondendo-lhe as remunerações base mensais legalmente previstas.

Artigo 8.º
Semana de trabalho e descanso semanal

1. A semana de trabalho é, em regra, de 5 (cinco) dias, a que correspondem 35 horas de trabalho.
2. Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.
3. Os dias de descanso deixam de coincidir com o sábado ou domingo, designadamente, nos seguintes serviços pelo facto do da sua atividade encerrar noutros dias de semana:
   a) Turismo;

b) Piscina e pavilhão municipais;

c) Museu dos Rios e das Artes Marítimas;

d) Parque Ambiental de Santa Margarida.

4. Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado ou domingo nas situações previstas no art. 124.º do Anexo à LTFP.

Artigo 9.º
Tolerâncias de ponto

1. Para além dos feriados obrigatórios e municipal, os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto a terça-feira de Carnaval e a véspera de Natal.
2. As tolerâncias de ponto concedidas não podem afetar a prestação dos serviços essenciais à população, sendo que os trabalhadores que prestem serviço nesses dias gozarão, em data a acordar com o seu superior hierárquico, os períodos correspondentes às tolerâncias concedidas.
3. As tolerâncias de ponto são gozadas pelos trabalhadores nos estritos períodos concedidos.
4. Na ausência justificada por tolerância de ponto não é descontado o subsídio de refeição caso a tolerância permita o exercício de três horas e trinta minutos de trabalho.
5. As tolerâncias de ponto não beneficiam os trabalhadores ausentes do serviço, nomeadamente, em gozo de férias.

Artigo 10º
Dispensas e ausências justificadas

1. O trabalhador tem direito a dispensa ao serviço no dia do seu aniversário, sem perda de remuneração.
2. Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador o dia útil seguinte.
3. A dispensa de serviço carece de autorização prévia, devendo ser solicitada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, em impresso próprio em uso nos serviços, só podendo ser concedida desde que não afete o normal funcionamento do serviço.
4. A dispensa acima prevista é considerada para todos os efeitos legais como tempo de serviço prestado.
5. Os trabalhadores em regime de horário por turnos poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.
6. Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março.

CAPÍTULO IV
REGIMES DE TRABALHO E CONDIÇÕES DA SUA PRESTAÇÃO

Artigo 11.º
Noção de horário de trabalho

1. Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.
2. A prestação de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais que cinco horas de trabalho consecutivo, com exceção da modalidade de jornada contínua ou regime previsto em norma especial.
3. Os trabalhadores têm direito a uma pausa em cada período do dia de trabalho, não superior a 15 minutos.
4. O trabalho diurno é aquele que é prestado entre as 7 horas e as 20 horas do mesmo dia (plataforma geral).
5. O trabalho noturno é aquele que é prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, com duração mínima de 7 horas, sem prejuízo das exceções previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.
6. O trabalho noturno é remunerado conforme previsto na Lei geral.

Artigo 12.º
Aprovação do horário de trabalho

1. Compete ao Presidente da Câmara, ou a quem tenha competência delegada para o efeito, aprovar os regimes de prestação de trabalho e horários de trabalho, dentro dos condicionalismos legais e do presente regulamento.
2. A aprovação de qualquer horário depende sempre de parecer ou proposta do responsável dos serviços, bem como de informação técnica do serviço de Recursos Humanos a atestar a sua conformidade legal e regulamentar.
3. A aplicação de qualquer uma das modalidades de horário não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, designadamente no que respeita ao atendimento ao público.

Artigo 13.º
Alteração ao horário de trabalho

1. Os horários de trabalho individualmente acordados não podem ser alterados unilateralmente.
2. Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados, à Comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais e ser afixada no serviço com antecedência de 7 dias relativamente à sua aplicação.

Artigo 14.º
Modalidades de horário de trabalho

1. A modalidade normal de horário de trabalho adotado é, em regra, a do horário flexível.
2. Sem prejuízo dos horários expressamente regulados por lei ou convenção coletiva, podem ser praticadas as seguintes modalidades de horário:
   a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horário desfasado;
   b) Horário flexível;
   c) Trabalho por turnos;
   d) Jornada contínua;
   e) Isenção de horário de trabalho;
   f) Trabalho a tempo parcial;
   g) Horários específicos.

Artigo 15.º
Horário rígido

1. O horário rígido é aquele que se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso não inferior a uma hora nem superior a duas horas.
2. Sem prejuízo de determinação em contrário do dirigente máximo do serviço, o horário rígido é o seguinte:
   a) Período da manhã – das 9h00 às 12h30;
   b) Período da tarde: das 14h00 às 17h30.
3. Para as equipas operativas a jornada de trabalho inicia-se às 8h30 e termina às 16h30, interrompida por uma hora de almoço.
4. Por conveniência de serviço ou a requerimento do trabalhador, devidamente fundamentado, pode ser fixado um horário rígido diferente do previsto no número anterior, desde que respeitados os limites legais: 35 horas semanais, 7 horas diárias, com intervalo de descanso não inferior a uma hora nem superior a duas horas.
5. A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação para os trabalhadores com deficiência, a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Artigo 16.º
Horário flexível

1. O horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores gerir, dentro do período de funcionamento, os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.
2. A adoção da modalidade de horário flexível não pode afetar o regular funcionamento dos serviços, com obrigatoriedade de cumprimento diário de, no mínimo, quatro horas das plataformas fixas.
3. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
   a) Plataformas fixas – período diário de presença obrigatória;
   b) Plataformas móveis – período diário de presença não obrigatória.
4. As plataformas fixas operam-se em dois períodos:
   a) Período da manhã – das 10h00 às 12h00;
   b) Período da tarde – das 14h30 às 16h30.
5. A adoção do horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:
   a) A prestação do trabalho apenas pode ocorrer durante o período de funcionamento, com o limite máximo de 9 (nove) horas diárias;
   b) No período compreendido entre as 12h00 e as 14h30 haverá, obrigatoriamente, um intervalo de descanso, com um mínimo de uma hora e máximo de duas, ficando esse intervalo sujeito a registo obrigatório no sistema de verificação de assiduidade;
   c) É sempre descontada uma hora para o almoço, mesmo que os trabalhadores interrompam a jornada de trabalho diário por tempo inferior;
   d) Os trabalhadores com horário flexível não estão isentos de comparência ao serviço sempre que superiormente determinado tendo em conta as necessidades de serviço, designadamente quanto a atendimento, participação em reuniões ou quaisquer outras diligências profissionais que se realizem dentro do período normal de funcionamento do serviços e para os quais seja convocado, cumprir as tarefas programadas, assegurar a realização

de tarefas urgentes, entre outras situações.

6. O cumprimento da duração do trabalho para os trabalhadores abrangidos por este regime é aferido por referência a períodos de um mês (período de aferição).
7. Reserva-se a possibilidade de qualquer trabalhador requerer a prática de plataformas fixas diferentes das fixadas no presente regulamento, devendo as mesmas ser consideradas desde que ocorram dentro do período de funcionamento e não cause prejuízo para o serviço.

Artigo 17.º
Trabalho por turnos

1. Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2. A prestação do trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:
   a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular, de acordo com escalas previamente definidas, obrigando-se os serviços a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte;
   b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
   c) Deverá existir um registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno;
   d) Não podem ser prestadas mais do que 5 horas consecutivas de trabalho;
   e) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
   f) A organização dos turnos deve prever um período mínimo de descanso semanal de 24 horas seguidas, não podendo o trabalhador prestar mais de 6 dias de trabalho consecutivo sem descanso;
   g) A mudança de turno apenas pode ocorrer após o dia de descanso semanal, salvo casos excecionais fundamentados pelo dirigente a aceites pelo trabalhador;
   h) Excecionalmente, sempre que se torne necessário prolongar o turno, nomeadamente por falta de trabalhador que o devesse assumir, será esse trabalho considerado como extraordinário;
   i) A duração de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
   j) Para além do dia de descanso semanal obrigatório, é reconhecido também o direito a um dia de descanso complementar;
   k) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;
   l) São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normais legais imperativas.
3. O regime de trabalho por turnos é:
   a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana;
   b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os dias úteis e no sábado ou domingo;
   c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda a sexta-feira.
4. O regime de turnos é:
   a) Total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário;
   b) Parcial quando prestado em apenas dois períodos.
5. Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores têm direito a um acréscimo remuneratório, nas seguintes percentagens:
   a) 25 % — Regime de turnos permanente (todos os sete dias da semana) e total (abranjam 3 ou mais períodos de trabalho diário);
   b) 22 % — Regime de turnos permanente (todos os sete dias da semana) e parcial (abranjam apenas 2 períodos de trabalho diário);
   c) 22 % — Regime de turnos semanal prolongado (segunda a sexta-feira e sábado ou domingo) e total (abranjam 3 ou mais períodos de trabalho diário);
   d) 20 % — Regime de turnos semanal prolongado (segunda a sexta-feira e sábado ou domingo) e parcial (abranjam apenas 2 períodos de trabalho diário);
   e) 20 % — Regime de turnos semanal (segunda a sex-

ta-feira) e total (abranjam 3 ou mais períodos de trabalho diário);

f) 15 % — Regime de turnos semanal (segunda a sexta-feira) e parcial (abranjam apenas 2 períodos de trabalho diário).

Artigo 18.º
Jornada contínua

1. A jornada contínua caracteriza-se pela prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso, não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos legais, se considera tempo de trabalho.
2. A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia, com redução do período normal de trabalho não superior a uma hora e um período de descanso não superior a trinta minutos.
3. O período de descanso deve ser gozado de forma a que o trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
4. A jornada contínua pode ser adotada em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente nos seguintes:
   a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
   b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
   c) Trabalhador que substituindo -se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;
   d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
   e) Trabalhador estudante;
   f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
   g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.
5. Os pedidos de jornada contínua devem ser justificados e indicar, designadamente, o horário que pretendem praticar, o respetivo período de descanso e o período de tempo que pretendem praticar este horário.
6. O pedido de jornada contínua deve ser renovado no início de cada ano civil, devendo o trabalhador anexar todos os elementos comprovativos que fundamentem o pedido e os pressupostos que lhe dão origem.
7. Os trabalhadores devem comunicar, atempadamente, a cessação das razões justificativas da jornada contínua praticada.

Artigo 19.º
Trabalho a tempo parcial

1. O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
2. O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, por mês ou por ano, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e o Presidente da Câmara ou por quem tiver a competência delegada, nos termos do art. 68.º do anexo à LTFP e dos artigos 150.º e ss do Código do Trabalho.
3. O trabalhador a tempo parcial pode passar a trabalhar a tempo completo, ou o inverso, definitivamente ou por período determinado, mediante acordo escrito, nos termos do previsto no art. 155.º do Código do Trabalho.
4. A mudança referida no número anterior carece de informação do dirigente do serviço no sentido de não existir prejuízo para o serviço.

Artigo 20.º
Isenção de horário de trabalho

1. Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiam equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, não estando sujeitos ao cumprimento de qualquer das modalidades de horário de trabalho legalmente consagradas, nem aos limites máximos dos períodos normais de trabalho e sem acréscimo remuneratório.
2. A modalidade de isenção de horário aplica-se, ainda, a trabalhadores cujas funções profissionais, que pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
3. A isenção de horário nos casos previstos no número anterior depende de acordo entre o empregador público e o trabalhador, desde que tal seja admitido por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva

de trabalho.

4. Os trabalhadores com isenção de horário não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.
5. As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Artigo 21.º
Horários específicos

1. Por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, desde que permitidos por Lei, nomeadamente:
   1.1. A requerimento do trabalhador, em todas as situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no artigo 4.º do anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014;
   1.2. A requerimento do trabalhador, ao abrigo do estatuto de trabalhador estudante, nos termos legalmente previstos;
   1.3. Sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a consulta prévia dos trabalhadores abrangidos o justifique.
   1.4. Outros que assim se justifiquem, desde que legalmente previstos.
2. A adoção de horários específicos implica o acordo entre o trabalhador e o Município.
3. A fixação de horários de trabalho específicos não prejudica que em situações excecionais e transitórias, devidamente fundamentadas, como os casos de ausência de trabalhadores com as mesmas funções e carência de pessoal na mesma área funcional, seja temporariamente determinado pelo Presidente da Câmara, ou por quem tenha competência delegada, a fixação de horário rígido com a duração de sete horas diárias, nos termos da legislação aplicável.
4. Os trabalhadores devem comunicar, atempadamente, a cessação das razões justificativas do horário de trabalho específico praticado.

CAPÍTULO V
TRABALHO SUPLEMENTAR

Artigo 22.º
Noção, limites de duração e compensação do trabalho suplementar

1. Considera-se trabalho suplementar todo o que é prestado fora do horário de trabalho, prévia e devidamente determinado e autorizado para o efeito, com os limites previstos na Lei geral.
2. O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, exceto nos casos previstos na lei ou quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa, a saber:
   a) Os trabalhadores que sejam portadores de deficiência;
   b) A trabalhadora grávida;
   c) Os trabalhadores com filhos, que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com filhos portadores de deficiência que careçam de ser acompanhados pelo progenitor;
   d) Os trabalhadores que invoquem motivos atendíveis;
   e) Outros legalmente previstos.
3. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º do anexo à LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 150 horas por ano, podendo ser aumentado até 200 horas por ano por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
4. O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos do acordo coletivo de trabalho n.º 58/2016 (cláusula 13.ª) desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.
5. A compensação do trabalho suplementar é realizada de acordo com o previsto na Lei.
6. Não é trabalho suplementar:
   a) O trabalho efetuado nos trinta minutos antes e após o horário de trabalho;
   b) A formação profissional realizada fora do horário de trabalho que não exceda duas horas diárias;
   c) O trabalho prestado para compensar períodos de ausência ao trabalho por iniciativa do trabalhador, desde que exista acordo com o dirigente.
7. O trabalhador que presta trabalho em dia de descanso semanal obrigatório tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar nos três dias úteis seguintes.

8. O trabalhador tem direito ao subsídio de refeição quando o trabalho suplementar se realiza num período mínimo de 3 horas e meia, em dias de descanso e feriados, com o limite de um subsídio por dia.

Artigo 23.º
Procedimento para a realização de trabalho suplementar

1. A prestação de trabalho suplementar depende de autorização prévia do Presidente da Câmara ou de quem tenha competência delegada.
2. Do pedido a elaborar pelo responsável do serviço, constará:
   a) As razões justificativas do recurso ao trabalho suplementar;
   b) A previsão do número de horas a efetuar ou justificação para a imprevisibilidade do número de horas a efetuar;
   c) A intenção de substituir a remuneração por descanso compensatório, quando aplicável;
   d) Outros elementos que entenda pertinentes para a sustentação do pedido.
3. O pedido deve ser efetuado com uma antecedência mínima de 5 dias úteis através do preenchimento de formulário disponível para o efeito.
4. Rececionado o pedido, o serviço de recursos humanos diligenciará no sentido da:
   a) Validação do pedido, verificando se contempla todos os elementos necessários à autorização do trabalho suplementar;
   b) Previsão do valor a suportar com o trabalho suplementar (em valor ou número de horas de descanso, caso o trabalhador opte pela substituição da remuneração por descanso) e solicitação à contabilidade do respetivo cabimento, quando aplicável;
   c) Encaminhamento a decisão superior.

Artigo 24.º
Substituição da remuneração por descanso compensatório

1. O trabalho suplementar legalmente enquadrado e previamente autorizado poderá ser objeto de compensação, desde que haja acordo expresso do trabalhador nesse sentido.
2. A compensação obedece sempre a comunicação e autorização prévia por parte do Presidente ou por quem tenha competência delegada.
3. A compensação deve obedecer aos seguintes procedimentos e formalidades:
   a) A compensação incide sobre horas completas ou frações de meia hora, não sendo acumuláveis minutos;
   b) As horas a compensar são objeto da majoração prevista na lei;
   c) No formulário de trabalho suplementar deve ser indicado pelo dirigente, numa fase inicial, e posteriormente pelo trabalhador, a intenção expressa de compensar;
   d) A compensação apenas poderá ser concretizada através de meio-dia ou dias inteiros de ausência;
   e) A compensação efetiva deverá ter lugar no prazo de dois meses após a realização do trabalho suplementar, sob pena de perda do direito à realização da compensação, com exceção de saldo que não totalize meio-dia ou impedimento temporário do trabalhador que não permita compensar o trabalho suplementar no prazo referido (transita para o período seguinte);
   f) Nos dias completos de compensação não haverá lugar ao pagamento de subsídio de refeição.

Artigo 25.º
Registo

1. O trabalho suplementar é registado em modelo próprio, onde, antes do início da prestação e logo após o seu termo, são anotadas as horas de início e termo do trabalho suplementar.
2. O registo das horas de trabalho suplementar deve ser efetuado pelo trabalhador em formulário próprio imediatamente após a sua prestação, devendo indicar expressamente, quando aplicável, a vontade expressa de substituir a remuneração por descanso compensatório.
3. Devem ser registados no formulário apenas, e só, os períodos que consubstanciam trabalho suplementar.
4. Ao registo de horas de trabalho suplementar, o trabalhador deve anexar o registo de assiduidade do trabalhador (registo de entrada e de saída), comprovando a execução das horas.
5. Nas situações em que não seja possível efetuar picagens de entrada e/ou saída, deve essa impossibilidade ser justificada no registo de horas de trabalho suplementar.
6. O registo deve ser validado pelo dirigente e posteriormente entregue no serviço de recursos humanos até 5 dias úteis após o seu termo.

7. Os suportes documentais do registo de trabalho suplementar devem estar permanentemente atualizados, sem emendas nem rasuras não ressalvadas, e ser conservados em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos.

CAPÍTULO VI
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Artigo 26.º
Deveres de assiduidade e pontualidade

1. O princípio da assiduidade consiste no dever de comparência regular e contínua ao serviço para desempenho das funções que lhe são cometidas.
2. O princípio da pontualidade consiste no dever de comparecer ao serviço nas horas que lhe são designadas.

Artigo 27.º
Controlo

1. Independentemente da modalidade de horário de trabalho adotada, os trabalhadores têm o dever de:
   a) Comparecer regularmente ao serviço às horas que lhe forem designadas;
   b) Permanecer continuamente no serviço, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável;
   c) Registar obrigatoriamente no sistema de controlo de assiduidade as suas entradas e saídas, incluindo as realizadas no exercício de trabalho suplementar e as que se destinam a ausências autorizadas, como formação ou serviço externo, qualquer que seja a duração da comparência ou ausência.
2. A violação do disposto no número anterior origina a marcação automática de uma falta injustificada ao trabalhador faltoso.
3. Cabe ao respetivo superior hierárquico com competência para o efeito, efetuar a necessária validação e/ou justificação em caso de irregularidades referentes aos registos do trabalhador.
4. O dirigente deverá aceder regularmente ao sistema informático de gestão de assiduidade, consultando as listagens das irregularidades de registo verificadas para cada trabalhador e proceder à devida justificação.
5. Com base na listagem de irregularidades referidas nos pontos anteriores e na devida justificação pelo respetivo dirigente, caberá ao serviço de Recursos Humanos efetuar o processamento de vencimentos em conformidade com o resultado obtido no sistema.

Artigo 28.º
Registo

1. A marcação de ponto será feita através do registo em equipamentos disponíveis para o efeito, sendo a autenticação do trabalhador efetuada, sempre que possível, por tecnologias biométricas.
2. Os trabalhadores com isenção de horário estão igualmente obrigados ao registo de entradas e saídas.
3. Os trabalhadores que exerçam frequentemente serviço externo e que constem de listagem aprovada por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha competência delegada, estão dispensados de efetuar registos relativos ao serviço externo, não ficando, no entanto, dispensados de efetuar os registos de entrada e saída diários.
4. As ausências, independentemente da duração, motivadas designadamente por formação profissional ou serviço externo, com exceção do previsto no número anterior, são obrigatoriamente registadas no sistema.
5. Nos locais ou em situações específicas em que não for possível a utilização do sistema biométrico, deverão ser utilizadas outras técnicas de autenticação, devendo os superiores hierárquicos identificar os casos em que, por motivo devidamente fundamentado, não possam efetuar o registo biométrico, a submeter a despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha a competência delegada.
6. O cartão ou código secreto, se utilizados como técnica alternativa de autenticação, são pessoais e intransmissíveis, sendo considerada infração disciplinar a sua utilização por terceiros.
7. O cartão é propriedade do Município pelo que em caso de furto, extravio ou inutilização o trabalhador deve comunicar de imediato o facto aos recursos humanos, ficando o trabalhador obrigado a proceder ao pagamento do respetivo custo desde que a justificação de extravio, furto ou inutilização não seja atendível.
8. Em caso de inoperabilidade do sistema de registo, a marcação deverá ser efetuada imediatamente pelo trabalhador através da plataforma disponibilizada via web. Caso também não seja possível, deverão efetuar-se os registos em folha de ponto disponibilizada pelo serviço de Recursos Humanos, competindo ao dirigente do trabalhador a remessa de tais registos aos Recursos Humanos, até ao final da manhã do dia seguinte à sua ocorrência.
9. Em situações de esquecimento de registo de entrada

ou saída, quando comprovada a normal comparência do trabalhador em causa, deverá adotar-se o procedimento acima referido, sendo que o limite mensal para que o esquecimento possa ser autorizado é de 4 marcações.

10. A cada trabalhador assiste o direito a consultar o registo das respetivas marcações de entrada e de saída em plataforma disponibilizada para o efeito.
11. O uso fraudulento do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade e dos seus dispositivos, bem como o desrespeito pelas regras de utilização é considerado infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário, nos termos e para os efeitos do regime disciplinar constante nos artigos 176º a 240º da LTFP.

Artigo 29.º
Tolerâncias

1. É concedida tolerância de até 15 minutos diários nos registos de entrada, nas diferentes modalidades de horário, com exceção do horário flexível e nos serviços de atendimento ao público.
2. O tempo de trabalho resultante da tolerância deve ser compensado pelo trabalhador no próprio dia, considerando-se o facto regularizado sem necessidade de outro procedimento.
3. Ultrapassado qualquer um dos limites fixados, o tempo de atraso é adicionado a outros tempos de atraso para a determinação do período normal de trabalho diário em falta, sendo que determinará a perda de remuneração correspondente ao período de ausência.
4. A referida tolerância não impede que alguns atrasos possam ser considerados injustificados quando afetem o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 30.º
Regime da compensação na modalidade de horário flexível

1. Na modalidade de horário flexível é permitido ao trabalhador acumular, transferir e compensar, diariamente, débitos ou créditos horários, até ao termo do período de aferição.
2. Entende-se por:
   a) Débito horário – A prestação de horas de trabalho inferior ao período normal de trabalho diário;
   b) Crédito horário - A prestação de horas de trabalho superior ao período normal de trabalho diário.
3. Durante o período de aferição, a compensação de débitos e créditos é feita mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas.
4. O saldo diário dos débitos e créditos é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período de aferição.
5. No final de cada período de aferição (mês):
   a) O débito horário inferior a 7 (sete) horas poderá transitar para o mês seguinte e acumular com os seguintes até perfazer o número de horas indicado, altura em que dará lugar à marcação de uma falta caso não seja regularizado, a justificar nos termos da Lei;
   b) O crédito horário, que não decorra de trabalho extraordinário previamente autorizado, pode, ser gozado no mês seguinte, por dois períodos de 3.5 horas ou um período de 7 horas, após solicitação em requerimento próprio do trabalhador e autorização do dirigente.
6. Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de cinco e 10 horas, respetivamente, para a quinzena e para o mês.
7. O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, exceto se devidamente autorizado pelo respetivo superior hierárquico, dando origem à marcação de meio-dia de falta, com impossibilidade da sua compensação e perda total do tempo de trabalho prestado no período em causa.
8. O crédito horário se compensado através de um único período de compensação (7horas) não confere direito ao subsídio de refeição.
9. O débito horário não regularizado no período de aferição seguinte implica a marcação de falta injustificada.
10. A marcação de falta nos termos do presente artigo é reportada ao último dia do período de aferição a que o débito respeita (reforça-se que a falta poderá ser justificada, por opção do trabalhador, por conta do período de férias nos termos da legislação em vigor, sob pena de configurar uma falta injustificada).

Artigo 31.º
Serviço externo e formação profissional

1. O pessoal que regularmente efetua serviço externo constará de proposta nominal elaborada pelo dirigente do serviço, que submete a despacho do Presidente da

Câmara ou a quem tenha competência delegada.

2. No caso dos trabalhadores que efetuem serviço externo e não estejam abrangidos pela autorização genérica referida no ponto anterior, deverá ser efetuado o competente requerimento e autorizado o pedido pelo responsável, sendo o processo remetido ao serviço de Recursos humanos para processamento.
3. Nos serviços externos que impliquem deslocações superiores a um dia deverão ser contabilizadas sete horas por cada dia completo de ausência.
4. As ausências ao serviço por motivo de frequência de ações de formação profissional serão devidamente comunicadas por escrito e em impresso próprio ao superior hierárquico que depois de autorizadas, serão remetidas ao serviço de Recursos humanos.
5. Devem ser assegurados, sempre que possível, os registos de entrada e saída no sistema disponível para o efeito.
6. O serviço externo ou formação não confirmado equivalerá à não prestação de trabalho pelo correspondente período de tempo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º
Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

1. Compete aos dirigentes, ou na sua falta ou impedimento, a quem os substitua, zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente projeto de regulamento.
2. Compete aos Recursos Humanos acompanhar e monitorizar a aplicação e implementação do presente projeto de regulamento, bem como apresentar propostas com vista a eventual revisão ou alteração do mesmo.
3. Compete, ainda, aos Recursos Humanos:
   a) Gerir o sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
   b) Verificar e validar as faltas e ausências de trabalhadores e dirigentes do município;
   c) Proceder ao fecho mensal do registo do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
   d) Garantir a transferência de dados para o sistema de processamento de vencimentos;
   e) Garantir aos trabalhadores e responsáveis a visualização em plataforma da situação em que se encontram relativamente ao cumprimento da assiduidade e pontualidade;
   f) Articular e facilitar a interação dos trabalhadores com o sistema de verificação da assiduidade e pontualidade;
   g) Receber, arquivar, conservar e manter organizados todos os documentos de suporte que lhe sejam entregues, em resultado de anomalias ou impedimentos de acesso ao sistema de verificação de assiduidade e pontualidade;
   h) Inserir no sistema de verificação de assiduidade e pontualidade as ausências planificadas, bem como as faltas de longa duração, nomeadamente férias aprovadas no mapa anual e licenças, com base nos respetivos documentos de suporte;
   i) Prestar os esclarecimentos tidos por convenientes necessários à adequada implementação do regulamento.

Artigo 33.º
Casos omissos

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente projeto de regulamento, aplica-se o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no Código do Trabalho e Regulamentação Coletiva de Trabalho, quando aplicável.
2. A interpretação das disposições deste regulamento, bem como a resolução de dúvidas resultantes da sua aplicação devem ser esclarecidas junto dos Recursos Humanos e caso se revele necessário, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 34.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente projeto de regulamento, são revogadas todas as normas sobre esta matéria que se encontrem em vigor.

Artigo 35.º
Entrada em vigor

O presente projeto de Regulamento Interno entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Ficha do Município

CONSTÂNCIA

Prestação de Contas de 2018

A. Dados entidade:

Área (Km2) 80.3658 População (hab.) 3990 Eleitores (n.º) 3366

Pessoal ao serviço (n.º) 128 (4.º Trimestre de 2018)

B. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2015	Receita Corrente Líquida 2016	Receita Corrente Líquida 2017	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.735.187	5.137.210	5.233.800	15.106.196	5.035.399

C. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2018 (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)

Limite da dívida total 7.553.098,17

D. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais, capital excecionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
7.553.098	01/01/2018						
	2.704.009	329.335	3.033.344	2.770.673		4.782.425	956.485
	31/12/2018						
	2.108.193	308.342	2.416.535	2.265.673		5.287.425	1.057.485
Variação da Dívida %							-18,23%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							1.461.485

E. Prazo Médio de Pagamentos: (31-12-2018)

1. Dívidas a fornecedores curto prazo acumuladas 1.293.954 PMP 19 dias
2. Aquisição acumuladas 6.297.714
3. Último PMP publicado 34 dias (31/12/2017)

Evolução PMP nº dias

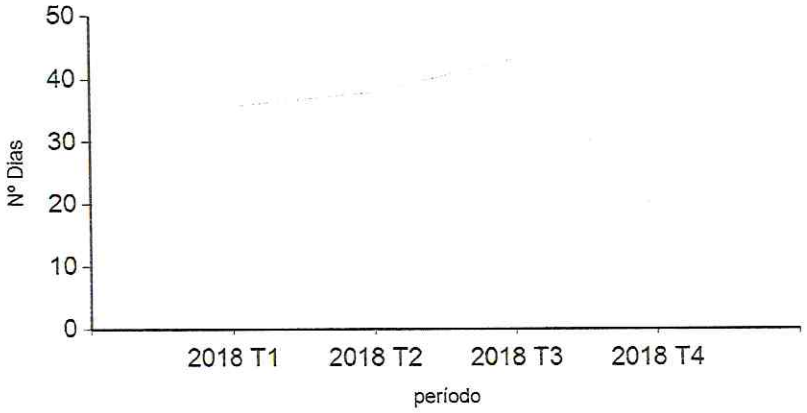

F. Indicadores de base para determinar situação de Saneamento ou Recuperação Financeira:

Média da receita corrente líquida (últimos três anos)	5.035.399	Grau de execução da receita ano n-1 (%)	86,32%
Dívida total excluindo não orçamentais, capital excecionado e FAM (31-12-2018) (período corrente)	2.265.673	Grau de execução da receita ano n-2 (%)	100,90%
Dívida total excluindo empréstimos (31-12-2018) (período corrente)	400.863		

-Saneamento Financeiro-

Condições de adesão facultativa

- Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos ☐
- Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos ☐
- Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

Condições de adesão obrigatória

(facultativas para adesão ao mecanismo de recuperação financeira)

- Divida total > 2,25 * média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3 * a média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

Recuperação Financeira

- Dívida total > 3* média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

Nota: Esta informação é meramente informativa uma vez que a aferição da situação de saneamento financeiro ou de ruptura financeira é efectuada com base nos dados da conta de gerência/prestação de contas.

G. Indicadores de Alerta Precoce:

- Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos ☐
- Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos ☐
- Taxa de execução da receita ano n-1 e n-2 < 85% ☐

H. Resumo das Receitas e das Despesas (ano n-1):

(em euros)

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Ficha do Município

CONSTÂNCIA

Prestação de Contas de 2018

Receitas					Despesas			
Correntes	Capital	Saldo Orçamental da gerência anterior	Reposições não abatidas	Total	Correntes	Capital	Total	Saldo Orçamental para a gerência seguinte
1	2	3	4	5	6	7	8	9
5.233.800	1.162.182	584.803	7.923	6.988.708	4.365.677	2.396.823	6.762.500	226.208

I. Despesa com pessoal (período homólogo):

1. Ano n-1	2.104.360	Variação	Valor (2 - 1)	317.280
2. Ano n	2.421.640		% (2-1)/1	15,08%

J. Pessoal ao serviço (período homólogo):

1. Ano n-1	102	Variação	Valor (2 - 1)	26
2. Ano n	128		% (2-1)/1	25,49%

L: Cumprimento dos deveres de informação:

Sim (com alguns mapas entregues depois da data limite)

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Ano: 2018

Unidade: Euros

Contas de Ordem

Saldo da Gerência Anterior		342.785,50	Garantias e Cauções Acionadas		0,00
Garantias e Cauções	336.862,19		Garantias e Cauções Devolvidas		0,00
Recibos para Cobrança	5.923,31		Receita Virtual Cobrada		0,00
Garantias e Cauções Prestadas		157.091,43	Receita Virtual Anulada		0,00
Receita Virtual Liquidada		0,00	Saldo para a Gerência Seguinte		499.876,93
			Garantias e Cauções	493.953,62	
			Recibos para Cobrança	5.923,31	
TOTAL DOS RECEBIMENTOS		499.876,93	TOTAL DOS PAGAMENTOS		499.876,93

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Ano: 2018

Unidade: Euros

Contas de Ordem

Saldo da Gerência Anterior		342.785,50	Garantias e Cauções Acionadas		0,00
Garantias e Cauções	336.862,19		Garantias e Cauções Devolvidas		0,00
Recibos para Cobrança	5.923,31		Receita Virtual Cobrada		0,00
Garantias e Cauções Prestadas		150.757,28	Receita Virtual Anulada		0,00
Receita Virtual Liquidada		0,00	Saldo para a Gerência Seguinte		493.542,78
			Garantias e Cauções	487.619,47	
			Recibos para Cobrança	5.923,31	
TOTAL DOS RECEBIMENTOS		493.542,78	TOTAL DOS PAGAMENTOS		493.542,78

Constância
MUNICÍPIO

ENDIVIDAMENTO
EMPRÉSTIMOS
(de harmonia com o ponto nº 8.3.6.1 do POCAL)

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

(unidade: Euro)

Caraterização Empréstimo		Data da contratação	Prazo do Contrato (anos)	Ano Fim	Finalidade Empréstimo		Capital Utilizado	Encargos do Ano 2018 Total do Ano					Capital em Dívida em 01/01/2018	Capital em Dívida em 31/12/2018
								Amortizações	Juros	Comissão	J. Mora	Total Pretação		
830-005	BPI	26-04-1999	20	2021	Habitação Social	E	114.046,80 €	6.069,56 €	- €	- €	- €	6.069,56 €	19.726,03 €	13.656,47 €
830-007	BPI	17-11-2005	15	2021	Aquis.Varredora e Arruamentos	N	154.219,00 €	12.224,32 €	- €	- €	- €	12.224,32 €	48.897,27 €	36.672,95 €
830-008	BPI	19-03-2010	20	2030	Centro Escolar Stª Margarida	E	800.000,00 €	19.687,96 €	3.634,72 €	- €	2,28 €	56.286,11 €	231.375,91 €	211.687,95 €
						N		27.821,60 €	5.136,32 €	- €	3,23 €		326.861,42 €	299.039,82 €
830-009	BPI	01-01-2018	20	2038	Centro Escolar de Montalvo	N	348.501,78 €	- €	1.818,79 €	- €	- €	1.818,79 €	- €	348.501,78 €
261.000250.191	CGD	16-10-1997	25	2023	Habitação Social	E	101.181,16 €	4.829,53 €	109,19 €	8,30 €	- €	4.947,02 €	27.571,68 €	22.742,15 €
261.000254.491	CGD	21-07-2000	20	2020	Obras Diversas-QCA III e Ampliaç Cemitério St.ªMarg.	N	748.196,85 €	54.748,54 €	- €	8,30 €	- €	54.756,84 €	164.245,62 €	109.497,08 €
9015.002222.991	CGD	20-06-2001	20	2021	Parque Desport Concelhio (a) Bonificação BEI	E	118.581,79 €	6.398,73 €	18,36 €	8,30 €	- €	6.425,39 €	25.594,92 €	19.196,19 €
9015.002223.891	CGD	20-06-2001	20	2021	Renov. Rede Viária e Art. Rede Regional/Nacional (a) Bonificação BEI	E	264.610,94 €	14.278,32 €	40,98 €	8,30 €	- €	14.327,60 €	57.113,30 €	42.834,98 €
9015.002322.691	CGD	18-07-2001	20	2021	Intempéries	E	231.706,59 €	14.568,07 €	48,30 €	8,30 €	- €	14.624,67 €	58.349,49 €	43.781,42 €
9015.002681.091	CGD	31-01-2002	20	2022	Expansão Zona Ind. Montalvo (a) Bonificação BEI	E	79.807,65 €	4.247,96 €	28,18 €	8,30 €	- €	4.284,44 €	19.115,78 €	14.867,82 €
9015.002682.991	CGD	31-01-2002	20	2022	Reforço Sistema Saneamento Básico	E	85.753,33 €	4.564,44 €	30,29 €	8,30 €	- €	4.603,03 €	20.539,94 €	15.975,50 €
9015.002879.191	CGD	27-09-2002	20	2022	Requalificação Urbana e Ambiental	E	443.930,13 €	29.087,49 €	746,25 €	16,60 €	- €	29.850,34 €	147.044,30 €	117.956,81 €
9015.003695.691	CGD	24-06-2003	15	2018	Arranjos ext. Chão Feira, Acesso St.ª Bárbara e Observ.	N	301.145,00 €	13.527,94 €	49,53 €	8,30 €	- €	13.585,77 €	13.527,94 €	- €
9015.003766.991	CGD	23-12-2003	15	2018	Acesso a Santa Bárbara e ao Observatório	N	76.619,00 €	6.735,14 €	26,63 €	8,30 €	- €	6.770,07 €	6.735,14 €	- €
9015.004281.691	CGD	24-06-2005	15	2020	Financiamento de projectos de investimento b)	N	365.736,00 €	30.188,40 €	- €	16,60 €	- €	30.205,00 €	75.470,98 €	45.282,58 €
9015.005972.791	CGD	18-12-2006	15	2021	Financiamento de projectos de investimento c)	N	462.811,00 €	37.006,08 €	- €	16,60 €	- €	37.022,68 €	138.772,78 €	101.766,70 €
9140.013172.791	CGD	04-06-2004	15	2019	Financiamento de projectos de investimento d)	N	332.967,00 €	28.241,23 €	63,76 €	16,60 €	- €	28.321,59 €	42.380,33 €	14.139,10 €

Constância
MUNICÍPIO

ENVIDAMENTO
EMPRÉSTIMOS
(de harmonia com o ponto nº 8.3.6.1 do POCAL)

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Ano: 2018

(unidade: Euro)

Caraterização Empréstimo		Data Aprov. Ass. Munic.	Data da contratação	Prazo do Contrato (anos)	Ano Fim	Finalidade Empréstimo		Capital Utilizado	Data Próxima Prestação	Encargos do Ano 2018 Total do Ano					Capital em Dívida em 01/01/2018	Capital em Dívida 31-12-2018	Observações
										Amortizações	Juros	Comissão	J. Mora	Total Pretação			
830-005	BPI	27-02-1999	26-04-1999	20	2021	Habitação Social	E	114.046,80 €	17-01-2019	6.069,56 €	- €	- €	- €	6.069,56 €	19.726,03 €	13.656,47 €	Dec-Lei nº 110/85 de 17/04, nº 226/87 de 06/06 e Portaria nº 949/98 de 3/11
830-007	BPI	21-09-2005	17-11-2005	15	2021	Aquis.Varredora e Arruamentos	N	154.219,00 €	05-03-2019	12.224,32 €	- €	- €	- €	12.224,32 €	48.897,27 €	36.672,95 €	
830-008	BPI	30-06-2009	19-03-2010	20	2030	Centro Escolar Stª Margarida	E	800.000,00 €	03-03-2019	19.687,96 €	3.634,72 €	- €	2,28 €	56.286,11 €	231.375,91 €	211.690,63 €	
							N			27.821,60 €	5.136,32 €	- €	3,23 €		326.861,42 €	299.037,14 €	
830-009	BPI	20-07-2017	01-01-2018	20	2038	Centro Escolar de Montalvo	N	348.501,78 €	01-01-2019	- €	1.818,79 €	- €	- €	1.818,79 €	- €	348.501,78 €	
261.000250.191	CGD	20-06-1997	16-10-1997	25	2023	Habitação Social	E	101.181,16 €	14-04-2019	4.829,53 €	109,19 €	8,30 €	- €	4.947,02 €	27.571,68 €	22.742,15 €	Dec-Lei nº 110/85 de 17/04 e nº 226/87 de 06/06
261.000254.491	CGD	29-12-1999	21-07-2000	20	2020	Obras Diversas-QCA III e Ampliaç Cemitério St.ªMarg.	N	748.196,85 €	17-01-2019	54.748,54 €	- €	8,30 €	- €	54.756,84 €	164.245,62 €	109.497,08 €	
9015.002222.991	CGD	27-06-2001	20-06-2001	20	2021	Parque Desport Concelhio (a) Bonificação BEI	E	118.581,79 €	16-02-2019	6.398,73 €	18,36 €	8,30 €	- €	6.425,39 €	25.594,92 €	19.196,19 €	
9015.002223.891	CGD	27-06-2001	20-06-2001	20	2021	Renov. Rede Viária e Art. Rede Regional/Nacional (a) Bonificação BEI	E	264.610,94 €	16-02-2019	14.278,32 €	40,98 €	8,30 €	- €	14.327,60 €	57.113,30 €	42.834,98 €	Dec-Lei nº 144/00
9015.002322.691	CGD	27-06-2001	18-07-2001	20	2021	Intempéries	E	231.706,59 €	05-02-2019	14.568,07 €	48,30 €	8,30 €	- €	14.624,67 €	58.349,49 €	43.781,42 €	Dec-Lei nº38-C/2001
9015.002681.091	CGD	28-12-2001	31-01-2002	20	2022	Expansão Zona Ind. Montalvo (a) Bonificação BEI	E	79.807,65 €	16-01-2019	4.247,96 €	28,18 €	8,30 €	- €	4.284,44 €	19.115,78 €	14.867,82 €	
9015.002682.991	CGD	28-12-2001	31-01-2002	20	2022	Reforço Sistema Saneamento Básico	E	85.753,33 €	16-01-2019	4.564,44 €	30,29 €	8,30 €	- €	4.603,03 €	20.539,94 €	15.975,50 €	
9015.002879.191	CGD	21-12-2000	27-09-2002	20	2022	Requalificação Urbana e Ambiental	E	443.930,13 €	01-01-2019	29.087,49 €	746,25 €	16,60 €	- €	29.850,34 €	147.044,30 €	117.956,81 €	
9015.003695.691	CGD	30-06-2003	24-06-2003	15	2018	Arranjos ext. Chão Feira, Acesso Stª Bárbara e Observ.	N	301.145,00 €		13.527,94 €	49,53 €	8,30 €	- €	13.585,77 €	13.527,94 €	- €	(CONCLUÍDO)
9015.003766.991	CGD	29-09-2003	23-12-2003	15	2018	Acesso a Santa Bárbara e ao Observatório	N	76.619,00 €		6.735,14 €	26,63 €	8,30 €	- €	6.770,07 €	6.735,14 €	- €	(CONCLUÍDO)
9015.004281.691	CGD	29-04-2005	24-06-2005	15	2020	Financiamento de projectos de investimento b)	N	365.736,00 €	20-01-2019	30.188,40 €	- €	16,60 €	- €	30.205,00 €	75.470,98 €	45.282,58 €	
9015.005972.791	CGD	29-09-2006	18-12-2006	15	2021	Financiamento de projectos de investimento c)	N	462.811,00 €	10-01-2019	37.006,08 €	- €	16,60 €	- €	37.022,68 €	138.772,78 €	101.766,70 €	
9140.013172.791	CGD	28-06-2004	04-06-2004	15	2019	Financiamento de projectos de investimento d)	N	332.967,00 €	04-03-2019	28.241,23 €	63,76 €	16,60 €	- €	28.321,59 €	42.380,33 €	14.139,10 €	
9140.013175.191	CGD	28-06-2004	04-06-2004	15	2019	Financiamento de projectos de investimento e)	N	157.598,47 €	04-03-2019	13.367,01 €	26,12 €	16,60 €	- €	13.409,73 €	20.059,26 €	6.692,25 €	
9140.013561.791	CGD	18-09-2004	02-11-2004	15	2019	Centro Náutico de Constância	N	52.351,00 €	14-03-2019	4.409,56 €	7,20 €	16,60 €	- €	4.433,36 €	7.720,18 €	3.310,62 €	
0003.11129433096	BST	28-04-2016	06-01-2017	6	2021	Centro Escolar de Constância	E	186.294,24 €	11-03-2019	41.398,72 €	1.950,71 €	- €	- €	43.349,43 €	*165.594,88 €*	124.196,16 €	
0003.11129748096	BST	28-04-2016	06-01-2017	15	2027	PASM - 2ª Fase Melhor Funcionalidade Borboletário	N	85.015,35 €	26-03-2019	6.539,64 €	1.197,76 €	- €	- €	7.737,40 €	81.745,53 €	75.205,89 €	

Constância
MUNICÍPIO

ENVIDAMENTO
EMPRÉSTIMOS
(de harmonia com o ponto nº 8.3.6.1 do POCAL)

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Ano: 2018

(unidade: Euro)

Caraterização Empréstimo		Data Aprov. Ass. Munic.	Data da contratação	Prazo do Contrato (anos)	Ano Fim	Finalidade Empréstimo		Capital Utilizado	Data Próxima Prestação	Encargos do Ano 2018 Total do Ano					Capital em Dívida em 01/01/2018	Capital em Dívida 31-12-2018	Observações
										Amortizações	Juros	Comissão	J. Mora	Total Pretação			
0003.11129839096	BST	28-04-2016	06-01-2017	6	2021	Ponte Metálica Praia do Ribatejo Rio Tejo	N	86.937,32 €	11-03-2019	19.319,40 €	910,33 €	- €	- €	20.229,73 €	77.277,62 €	57.958,22 €	
TOTAIS								**5.598.010,40 €**		**399.259,64 €**	**15.843,42 €**	**174,30 €**	**5,51 €**	**415.282,87 €**	**1.775.720,30 €**	**1.724.962,44 €**	
Total BPI								**1.416.767,58 €**		**65.803,44 €**	**10.589,83 €**	**- €**	**5,51 €**	**76.398,78 €**	**626.860,63 €**	**909.558,97 €**	
Total CGD								**3.822.995,91 €**		**266.198,44 €**	**1.194,79 €**	**174,30 €**	**- €**	**267.567,53 €**	**824.241,64 €**	**558.043,20 €**	
Total BST								**358.246,91 €**		**67.257,76 €**	**4.058,80 €**	**- €**	**- €**	**71.316,56 €**	**324.618,03 €**	**257.360,27 €**	
E						**Exceclonado**	**E**	**2.425.912,63 €**		**145.130,78 €**	**6.606,98 €**	**66,40 €**	**2,28 €**	**184.767,59 €**	**772.026,23 €**	**626.898,13 €**	
N						**Não exceclonado**	**N**	**3.172.097,77 €**		**254.128,86 €**	**9.236,44 €**	**107,90 €**	**3,23 €**	**230.515,28 €**	**1.003.694,07 €**	**1.098.064,31 €**	

Constância

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2019
1.ª Alteração

U.O	SUB-UNIDADE ORGÂNICA / SERVIÇOS	REFERÊNCIA	CATEGORIA		Provido	A Prover	Mobilidade/ Em comissão de serviço		OBSERVAÇÕES
							No Município	Noutra Entidade	
PRESIDÊNCIA	Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais	P-GAOM-01	Técnico Superior	TI	1				Acumula com P-GAOM-04
		P-GAOM-02	Secretário - Vereação	CS			1		
		P-GAOM-02	Assistente Técnico	TI	1				
		P-GAOM-03	Técnico Superior	TI	2				
		P-GAOM-04	Técnico Superior	TI	2				
		P-GAOM-05	Técnico Superior	TI	1				
		P-GAOM-06	Assistente Operacional	TI	1				
		P-GAOM-07	Assistente Técnico	TI		1			
	Proteção Civil e Segurança	P-PCS-01	Técnico Superior			1			
		P-PCS-02	Assistente Operacional	TI	5				
DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Direção da Divisão		Chefe de Divisão	CS			1		
	Contabilidade	DMAF-C-01	Técnico Superior	TI	2				
		DMAF-C-02	Assistente Técnico	TI	3				1 Acumula com receção municipal
	Património, Aprovisionamento e Armazém (*)	DMAF-PAA-01	Técnico Superior	TI	1				
		DMAF-PAA-02	Assistente Técnico	TI	1				
		DMAF-PAA-03	Coordenador Técnico	TI	1				
		DMAF-PAA-04	Assistente Técnico	TI	1				
		DMAF-PAA-05	Encarregado operacional	TI	1				
		DMAF-PAA-06	Assistente Operacional	TI	2				
		DMAF-PAA-07	Assistente operacional	TI	1				
	Tesouraria (*)	DMAF-T-01	Assistente Técnico	TI	1				
	Recursos Humanos	DMAF-RH-01	Técnico Superior	TI				1	
		DMAF-RH-01	Técnico Superior	TI	1				
		DMAF-RH-02	Assistente Técnico	TI	1				
	Sistemas Informáticos e Informação	DMAF-SII-01	Técnico de Informática	TI	3				1 Acumula com P-GAOM-06
	Atendimento Municipal (*)	DMAF-AM-01	Coordenador Técnico	TI	1				
		DMAF-AM-02	Assistente Técnico	TI	1				
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOES TÉCNICOS	Direção da Divisão		Chefe de Divisão	CS			1		
			Técnico Superior	TI	1				
	Gestão e Planeamento Urbanístico	DMST-NGPU-01	Técnico Superior	TI	2				
		DMST-NGPU-02	Técnico Superior	TI	1				
		DMST-NGPU-03	Assistente Técnico	TI	1				
		DMST-NGPU-04	Assistente Técnico	TI	1				
		DMST-NGPU-05	Assistente Técnico	TI	2				
		DMST-NGPU-06	Fiscal Municipal	TI		1			
	Fiscalização, Empreitadas e Obras por Administração Direta (*)	DMST-NFEOAD-01	Técnico Superior	TI	1				
		DMST-NFEOAD-02	Coordenador Técnico	M			1		
		DMST-NFEOAD-03	Assistente Técnico	TI	1				
		DMST-NFEOAD-04	Encarregado operacional	TI	2				Acumula com NASU e NTTC
		DMST-NFEOAD-05	Assistente Operacional	TI	4				
		DMST-NFEOAD-06	Assistente Operacional	TI	3				
	Ambiente e Serviços Urbanos	DMST-NASU-01	Assistente Operacional	TI	18				
		DMST-NASU-02	Fiscal leituras cobranças	TI	1				Acumula com DMST-NASU-04
		DMST-NASU-03	Assistente Operacional	TI	7				
		DMST-NASU-04	Assistente Operacional	TI	5				
		DMST-NASU-05	Assistente Operacional	TI	2				1 Acumula com DMST-NASU-01
	Transportes, Trânsito e Comunicações	DMST-NTTC-01	Assistente Operacional	TI	5				1 Acumula com NASU-01
		DMST-NTTC-02	Assistente Operacional	TI	1				
UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	**Dirigente Intermédio 3º Grau**		Dirigente de 3.º grau	TI		1			A prover
	Ação Social, Saúde, Educação e Ensino	USSECDT-ASSEE-01	Técnico Superior	TI	3			2	
		USSECDT-ASSEE-02	Assistente Técnico	TI	1				
		USSECDT-ASSEE-03	Assistente Operacional	TI	2				
		USSECDT-ASSEE-03	Assistente Operacional	TD	4	1			Esc obrigatória
	Expediente e Arquivo Municipal	USSECDT-EAM-01	Técnico Superior	TI	1				
		USSECDT-EAM-02	Assistente Técnico	TI	2				
		USSECDT-EAM-02	Coordenador Técnico	TI	1				
	Desporto	USSECDT-D-01	Técnico Superior	TI	2				
		USSECDT-D-02	Assistente Técnico	TI					Acumula com USSECDT-JA-01
		USSECDT-D-03	Encarregado operacional	TI	1				
		USSECDT-D-04	Assistente Técnico	TI	1				
		USSECDT-D-05	Assistente Operacional	TI	2				
		USSECDT-D-06	Assistente Operacional	TI	1	1			Esc obrigatória
	Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill de Constância	USSECDT-B-01	Técnico Superior	TI	1				
		USSECDT-B-02	Assistente Técnico	TI	4				12º ano
		USSECDT-B-03	Assistente Operacional	TI	1				
	Museu dos Rios e das Artes Marítimas	USSECDT-MR-01							
	Turismo e Parque de Campismo	USSECDT-TPC-01	Técnico Superior	TI	1				
		USSECDT-TPC-02	Assistente Operacional	TI	1				
		USSECDT-TPC-03	Técnico Superior	TI	1				Acumula com USSECDT-MR-01
	Juventude e Associativismo	USSECDT-JA-01	Assistente Técnico	TI	1				Acumula com USSECDT-D-02
	Parque Ambiental de Santa Margarida	USSECDT-PASM-01	Técnico Superior	TI	2				
		USSECDT-PASM-02	Assistente Operacional	TI	3				
					125	6	4	3	

(*) Sub-Unidade Orgânica

Lugar provido no mapa de pessoal mas que não integra o total de trabalhadores (trabalhador em mobilidade ou em comissão de serviço)